

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-150

**REGIMENTO INTERNO DO TERCEIRO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO**

2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-150

**REGIMENTO INTERNO DO TERCEIRO CENTRO
INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO**

2021



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA DECEA Nº 13/SDAD, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.
Protocolo COMAER nº 67600.000660/2021-35

Aprova o Regimento do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-150 “Regimento Interno do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 137/SDAD, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 3, de 7 de janeiro de 2020.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES
Diretor-Geral do DECEA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	9
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	14
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	25
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	40
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do CINDACTA III	46
Anexo B	- Organograma dos Setores do CMDO	47
Anexo C	- Organograma dos Setores da SIAT	48
Anexo D	- Organograma dos Setores do SCMD	49
Anexo E	- Organograma dos Setores da DA	50
Anexo F	- Organograma dos Setores da ARH	51
Anexo G	- Organograma dos Setores da IES	52
Anexo H	- Organograma dos Setores da INT	53
Anexo I	- Organograma dos Setores da SAIN	54
Anexo J	- Organograma dos Setores da DO	55
Anexo K	- Organograma dos Setores da AGA	56
Anexo L	- Organograma dos Setores da AIS	57
Anexo M	- Organograma dos Setores da ATM	58
Anexo N	- Organograma dos Setores do COI	59
Anexo O	- Organograma dos Setores da COM	60
Anexo P	- Organograma dos Setores da MET	61
Anexo Q	- Organograma dos Setores da OPG	62
Anexo R	- Organograma dos Setores da OPM	63
Anexo S	- Organograma dos Setores da SAR	64
Anexo T	- Organograma dos Setores da DT	65
Anexo U	- Organograma dos Setores da CTR	66
Anexo V	- Organograma dos Setores da ELM	67
Anexo W	- Organograma dos Setores da NAV	68
Anexo X	- Organograma dos Setores da PLT	69
Anexo Y	- Organograma dos Setores da RAD	70
Anexo Z	- Organograma dos Setores da STI	71
Anexo AA	- Organograma dos Setores da SUP	72
Anexo AB	- Organograma dos Setores da TEL	73
Anexo AC	- Organograma dos Órgãos dos DTCEA	74

REGIMENTO INTERNO DO TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I
Categoria e Finalidade

Art. 1º O Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como conduzir as aeronaves que tem por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Art. 2º O CINDACTA III tem sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Seção II
Conceituações

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo tem as seguintes conceituações:

- I - ACI: Agente de Controle Interno;
- II - AFIS: Serviço de Informação de Voo de Aeródromo;
- III - AFTN: *Aeronautical Fixed Telecommunication Network* ou Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas;
- IV - AGU: Advocacia-Geral da União;
- V - AIS: Serviço de Informações Aeronáuticas;
- VI - AJUR: Assessoria Jurídica;
- VII - AMHS: *Message Handling System* ou Sistema de Tratamento de Mensagens;
- VIII - APP: Controle de Aproximação;
- IX - ARCC: Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico;
- X - ASO: Atestado Sanitário de Origem;
- XI - ATC: Controle de Tráfego Aéreo;
- XII - ATCO: Controlador de Tráfego Aéreo;
- XIII - ATFM: Gerenciamento de Fluxo de Tráfego Aéreo;
- XIV - Atribuição: poder decorrente de competência que se outorga às autoridades administrativas do CINDACTA III para que possam desempenhar suas funções com a eficácia exigida pela Administração Pública. Atribuição está relacionada às funções desempenhadas em razão do cargo ocupado, ou seja, decorrente de competência;
- XV - ATS: Serviço de Tráfego Aéreo;
- XVI - AVSEC: Assessoria de Segurança da Aviação ou Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita;
- XVII - BRMCC: Centro Brasileiro de Controle de Missão – Cospas-Sarsat;
- XVIII - CCI: Assessoria de Controle Interno;
- XIX - CIAER: Centro de Inteligência da Aeronáutica;
- XX - Cmt: Comandante do CINDACTA III;
- XXI - COJAER: Consultoria-Adjunta do COMAER;

XXII - Competência: parcela de poder que, por intermédio de ato legal, é outorgada aos órgãos do CINDACTA III para que possam desempenhar suas atividades. Assim sendo, compreende-se por área de competência o campo sobre o qual cada setor exerce suas ações, sendo fundamental para a fixação da estrutura deste RICA;

XXIII - DTCEA: são Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo caracterizados pela operação isolada na área de jurisdição do CINDACTA III;

XXIV - EACEA: Estações Aeronáuticas de Controle do Espaço Aéreo são instalações remotas, em área patrimonial do COMAER, desprovidas de efetivo, nas quais se encontram instalados equipamentos do SISCEAB, sendo apoiadas técnica e administrativamente pelo CINDACTA III ou pelo DTCEA pertinente;

XXV - ENC: Encarregado;

XXVI - EPI: Equipamento de Proteção Individual;

XXVII - EPLIS: Exame de Proficiência em Língua Inglesa do SISCEAB;

XXVIII - FIR: Região de Informação de Voo;

XXIX - ODGSA: Órgãos de Direção-Geral, de Direção-Setorial e de Assessoramento Direto e Imediato ao Comandante da Aeronáutica;

XXX - OEA: Operador de Estação Aeronáutica;

XXXI - OM: Organização Militar;

XXXII - OPEA: Objetos Projetados no Espaço Aéreo;

XXXIII - Órgão: denominação genérica das partes ou dependências que compõem uma organização. Para efeito deste RICA, consideram-se órgãos: CMDO, SCMD, DA, DO, DT, DTCEA, SA, SO e ST, sendo as demais partes nominadas de setores;

XXXIV - PBZPA/H: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo/Heliponto;

XXXV - PNR: Próprios Nacionais Residenciais;

XXXVI - PSNA: Provedores de Serviços de Navegação Aérea;

XXXVII - PT: Programa de Trabalho;

XXXVIII - PTTC: Prestação de Tarefa por Tempo Certo;

XXXIX - RACAM: Rede Administrativa de Comutação Automática de Mensagens;

XL - RPM: Radioperador de Plataforma Marítima;

XLI - SDIA: Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica;

XLII - SEREP: Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica;

XLIII - Setor: seção ou ramo de qualquer atividade pública ou privada. No caso do CINDACTA III, para efeito deste RICA, consideram-se setores as demais partes dos órgãos: CMDO, SCMD, DA, DO, DT, DTCEA, SA, SO e ST;

XLIV - SGSO: Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional;

XLV - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

XLVI - SIJUR: Sistema de Acompanhamento Jurídico da Aeronáutica;

XLVII - SINTAER: Sistema de Inteligência da Aeronáutica;

XLVIII - SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;

XLIX - SISAU: Sistema de Saúde da Aeronáutica;

L - SISCEAB: Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;

LI - SISDE: Sistema de Segurança e Defesa;

LII - SISPAER: Sistema de Pessoal da Aeronáutica;

LIII - Subcmt: Subcomandante do CINDACTA III;

LIV - TDV: Tabela de Dotação de Viaturas;

LV - TMA: Área de Controle Terminal;

LVI - TTAC: Termos de Transmissão e Assunção de Cargo;
LVII - UG CRED: Unidade Gestora Credora;
LVIII - UG EXEC: Unidade Gestora Executora;
LIX - USEGDEF: Unidade de Segurança e Defesa; e
LX - ZPA/H: Zona de Proteção de Aeródromo/Heliponto.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CINDACTA III tem a seguinte estrutura básica:

I - Comando do CINDACTA III (CMDO);
II - Subcomando (SCMD);
III - Divisão de Administração (DA);
IV - Divisão de Operações (DO);
V - Divisão Técnica (DT);
VI - Destacamentos (DTCEA).

Art. 5º O Comando do CINDACTA III (CMDO) tem a seguinte constituição:

I - Comandante;
II - Assessoria Jurídica (AJUR);
III - Assessoria de Segurança da Aviação (AVSEC);
IV - Assessoria de Controle Interno (CCI);
V - Assessoria de Instrução e Atualização Técnica (SIAT);
VI - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes / Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA); e
VII - Secretaria do Comando (CSEC).

Parágrafo único. O Cmt dispõe de um Assistente ou Ajudante-de-Ordens e de um Assessor de Inteligência.

Art. 6º A Assessoria de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) tem a seguinte constituição:

I - Chefe; e
I - Seção de Idiomas (SSID).

Art. 7º O Subcomando (SCMD) tem a seguinte constituição:

I - Subcmt;
II - Seção de Coordenação de DTCEA (SCD);
III - Seção de Controle de Diárias e Passagens (SCDP);
IV - Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOG);
V - Seção de Segurança, Defesa e Doutrina (SSSD); e
VI - Secretaria do Subcomando (SSEC).

Art. 8º A Divisão de Administração (DA) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;
II - Seção de Planejamento Administrativo (APLA);
III - Subdivisão de Recursos Humanos (ARH);
IV - Subdivisão de Infraestrutura (IES);
V - Subdivisão de Intendência (INT);
VI - Subdivisão de Assistência Integrada (SAIN); e
VII - Secretaria da Divisão de Administração (ASEC).

Parágrafo único. O Chefe da dispõe de Adjunto da DA.

Art. 9º A Subdivisão de Recursos Humanos (ARH) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Pessoal Civil (ARPC); e
- III - Seção de Pessoal Militar (ARPM).

Art. 10. A Subdivisão de Infraestrutura (IES) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Engenharia (AEEN);
- III - Seção de Patrimônio (AEPT);
- IV - Seção de Serviços Gerais (AESG); e
- V - Seção de Transporte (AETR).

Art. 11. A Subdivisão de Intendência (INT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Acompanhamento das Aquisições e Contratos (AIAC);
- III - Seção de Material (AIMA);
- IV - Seção de Registro (AIRG); e
- V - Seção de Serviços Especiais (AISE).

Art. 12. A Subdivisão de Assistência Integrada (SAIN) tem a seguinte constituição:

- II - Chefe;
- III - Seção da Qualidade Integrada (AAQI);
- IV - Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente (AASM); e
- V - Seção de Serviço Social (AASS).

Art. 13. A Divisão de Operações (DO) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Aeródromos (AGA);
- III - Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS);
- IV - Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM);
- V - Centro Operacional Integrado (COI);
- VI - Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM);
- VII - Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET);
- VIII - Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG);
- IX - Subdivisão de Operações Militares (OPM);
- X - Subdivisão de Busca e Salvamento ou Busca e Salvamento (SAR); e
- XI - Secretaria da Divisão de Operações (OSEC).

Parágrafo único. O Chefe da DO dispõe de Adjunto.

Art. 14. A Subdivisão de Aeródromos (AGA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Coordenação e Controle (OACO); e
- III - Seção de Análise Técnica (OAGA).

Art. 15. A Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Informações Aeronáuticas (OAIS); e
- III - Seção de Normas de Informações Aeronáuticas (OANO).

Art. 16. A Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo ou Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Avaliação de Ocorrências (OTAO);
- III - Seção de Doutrina Operacional (OTDO);
- IV - Seção de Normas de Tráfego Aéreo (OTNO); e
- V - Seção de Tráfego Aéreo (OTTA).

Art. 17. O Centro Operacional Integrado (COI) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Centro de Controle de Área Atlântico (ACC-AO);
- III - Centro de Controle de Área Recife (ACC-RE);
- IV - Controle de Aproximação de Recife (APP-RF);
- V - Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Atlântico (ARCC-AO);
- VI - Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Recife (ARCC-RE);
- VII - Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA);
- VIII - Centro de Informação Aeronáutica de Recife (C-AIS RE);
- IX - Célula Regional de Meteorologia (CELMET);
- X - Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA);
- XI - Terceiro Centro de Operações Militares (COpM 3);
- XII - Estação Meteorológica de Superfície de Recife (EMS-RF);
- XIII - Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC-RE);
- XIV - Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Remoto de Fernando de Noronha (R-AFIS FN);
- XV - Seção de Instrução e Atualização Técnica Operacional (SIATO); e
- XVI - Torre de Controle de Recife (TWR-RF).

Art. 18. A Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas (OCNO); e
- III - Seção de Comunicações (OCOM).

Art. 19. A Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMET); e
- III - Seção de Normas de Meteorologia (OMNO).

Art. 20. A Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Planejamento de Gestão da Capacitação (OPGC); e

III - Seção de Gestão de Processos (OPGP).

Art. 21. A Subdivisão de Operações Militares (OPM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Doutrina de Defesa Aeroespacial (ODOO); e
- III - Seção de Guerra Eletrônica (OUGE).

Art. 22. A Subdivisão de Busca e Salvamento ou Busca e Salvamento (SAR) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Busca e Salvamento (OSAR); e
- III - Seção de Normas de Busca e Salvamento (OSNO).

Art. 23. A Divisão Técnica (DT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Controle Técnico (CTR);
- III - Subdivisão de Eletromecânica (ELM);
- IV - Laboratório Setorial de Calibração (LSC);
- V - Subdivisão de Navegação (NAV);
- VI - Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT);
- VII - Subdivisão de Radiodeterminação (RAD);
- VIII - Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI);
- IX - Subdivisão de Suprimento (SUP);
- X - Subdivisão de Telecomunicações (TEL); e
- XI - Secretaria da Divisão Técnica (TSEC).

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de Adjunto.

Art. 24. A Subdivisão de Controle Técnico (CTR) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Auditoria Técnica e Controle de Qualidade (TCAQ); e
- III - Seção de Engenharia da Manutenção (TCM).

Art. 25. A Subdivisão de Eletromecânica (ELM) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Sistemas de Climatização (TECL);
- III - Seção de Sistemas Elétricos (TEEL);
- IV - Seção de Estruturas Metálicas (TEES); e
- V - Seção de Sistemas Mecânicos (TEMC).

Art. 26. A Subdivisão de Navegação (NAV) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Auxílios à Navegação (TNAV); e
- III - Seção de Auxílios Meteorológicos (TNMT).

Art. 27. A Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Planejamento de Capacitação e Habilitação (TPCH); e
- III - Seção de Projetos e Aquisições (TPPA).

Art. 28. A Subdivisão de Radiodeterminação (RAD) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Eletroeletrônica (TREE); e
- III - Seção de Mecânica Radar (TRMR).

Art. 29. A Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Informática Administrativa (TIAD);
- III - Seção de Meios Computacionais (TIMC);
- IV - Seção de Informática Operacional (TIOP); e
- V - Seção de Segurança de Sistemas de Informação (TTSI).

Art. 30. A Subdivisão de Suprimento (SUP) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção Administrativa e Contábil (TSAC);
- III - Seção de Armazenagem (TSAR);
- IV - Seção de Controle de Estoque (TSES); e
- V - Seção de Recebimento e Expedição (TSRE).

Art. 31. A Subdivisão de Telecomunicações (TEL) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Enlaces (TTEN);
- III - Seção de Infraestrutura de Redes (TTIR);
- IV - Seção de Radiocomunicação (TTRC);
- V - Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio (TTSA);
- VI - Sala Técnica (TTST); e
- VII - Seção de Sistemas Telefônicos (TTTF).

Art. 32. Os DTCEA têm a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Encarregado;
- III - Seção de Administração (SA);
- IV - Seção de Operações (SO); e
- V - ST.

§ 1º Os Encarregados dos DTCEA poderão dispor de Encarregado da SA, de Encarregado da SO e de Encarregado da ST.

§ 2º Os DTCEA poderão dispor de Ambulatório Médico nos DTCEA (AMED) e Ambulatório Odontológico nos DTCEA (AODO).

§ 3º Os Comandos dos DTCEA poderão dispor de uma Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) do DTCEA.

§ 4º As Seção de Operações (SO) dos DTCEA poderão dispor de: APP, CMA, CMM, EMA, EMS e TWR.

§ 5º As ST dos DTCEA dispõem de uma TEC.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 33. Ao Comando do CINDACTA III (CMDO) compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, as telecomunicações aeronáuticas, a meteorologia aeronáutica, as informações aeronáuticas e a busca e salvamento em sua área de jurisdição; e

II - efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações, dos auxílios à navegação aérea, dos sistemas de vigilância, de meteorologia aeronáutica, de busca e salvamento, de informações aeronáuticas e de controle do espaço aéreo sob sua responsabilidade, bem como prover a assistência técnica a esses dispositivos.

Art. 34. À Assessoria Jurídica (AJUR) compete:

I - elaborar estudos preliminares, visando a defesa da União, pela AGU; e

II - realizar o cadastramento e a consulta de demandas judiciais e administrativas que sejam de interesse do COMAER, oriundas de órgãos/autoridades externos, no SIJUR.

Art. 35. À Assessoria de Segurança da Aviação ou Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) compete executar as atividades de segurança da aviação contra atos ilícitos afetas à organização, conforme normas aprovadas pelo DECEA e de Inteligência.

Art. 36. À Assessoria de Controle Interno (CCI) compete exercer a fiscalização dos procedimentos de formalidade, legalidade, legitimidade, correção contábil, veracidade dos controles existentes na UG e de verificação das Conformidades dos documentos e registros de gestão, que visem a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações.

Art. 37. À Assessoria de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) compete prover a capacitação, a avaliação técnico-operacional e a infraestrutura ao ensino.

Art. 38. À Seção de Idiomas (SSID) compete administrar os programas e exames de proficiência em idiomas para as atividades do SISCEAB sob responsabilidade da Organização.

Art. 39. À Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes / Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) compete executar dos processos de investigação, de ocorrências, as atividades, os programas, sistemas de fatores humanos e de segurança operacional.

Art. 40. À Secretaria do Comando (CSEC) compete:

I - prover apoio administrativo ao Cmt;

II - providenciar e coordenar o apoio para deslocamento e hospedagem do Cmt quando a serviço;

III - gerenciar as hospedagens atribuídas ao Cmt no Arquipélago de Fernando de Noronha;

IV - prestar o serviço de comunicação social de interesse do público interno e externo, de acordo com a política de comunicação social do COMAER; e

V - padronizar, manter e coordenar a elaboração e atualização das Normas Padrão de Ação (NPA) e Notas de Serviço (NS) da OM.

Art. 41. Ao Subcomando (SCMD) compete coordenar as atividades de planejamento e da gestão orçamentária do CINDACTA.

Art. 42. À Seção de Coordenação de DTCEA (SCD) compete planejar inspeções aos DTCEA e as ações relacionadas aos PNR e ao apoio aos DTCEA.

Art. 43. À Seção de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) compete o processo de emissão e controle de ordens de serviço, de diárias e de passagens aéreas sob responsabilidade da OM.

Art. 44. À Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOG) compete elaborar planos e programas de planejamento estratégico e tático, gestão organizacional e proposta orçamentária da OM.

Art. 45. À Seção de Segurança, Defesa e Doutrina (SSSD) compete:

I - controlar os equipamentos de contraincêndio do CINDACTA e Destacamentos;

II - elaborar e fiscalizar a execução do Plano de Segurança e Defesa e de Contraincêndio dos órgãos na jurisdição do CINDACTA;

III - mapear pontos vulneráveis de segurança e de incêndio;

IV - programar e realizar a aplicação dos programas de atualização do efetivo nas áreas de segurança e de contraincêndio;

V - propor normas e supervisionar ações relativas ao controle do acesso aos órgãos do CINDACTA e aos serviços de segurança das instalações, dos equipamentos e do efetivo da OM;

VI - providenciar Requisição Interna de Material Bélico (RIMB) ao Grupo de Segurança e Defesa de Recife (GSD-RF), na área de atuação do CINDACTA e Destacamentos;

VII - cumprir planos e programas de segurança e defesa de instalações e equipamentos aprovados pelos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assessoria Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODGSA), especialmente o Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (PNAVSECEA); e

VIII - realizar a manutenção, o controle da utilização e a distribuição do material bélico, de segurança e de contraincêndio do CINDACTA e Destacamentos.

Art. 46. À Secretaria do Subcomando (SSEC) compete exercer a gestão documental, agendas, processos e procedimentos vinculados às missões do Subcomando.

Art. 47. À Divisão de Administração (DA) compete prestar apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do CINDACTA.

Art. 48. À Seção de Planejamento Administrativo (APLA) compete consolidar levantamento de necessidades para planejamento de aquisições da DA.

Art. 49. À Subdivisão de Recursos Humanos (ARH) compete executar os programas e planos de gestão de pessoal sob responsabilidade da OM.

Art. 50. À Seção de Pessoal Civil (ARPC) compete executar as ações vinculadas aos processos dos servidores públicos relacionadas com o SISPAER, os governamentais e as orientações de planos e programas dos órgãos centrais de sistema do COMAER no nível de OM Apoiada.

Art. 51. À Seção de Pessoal Militar (ARPM) compete executar as ações vinculadas aos processos ao efetivo militar relacionadas com o SISPAER, planos e programas dos órgãos centrais de sistema do COMAER no nível de OM Apoiada.

Art. 52. À Subdivisão de Infraestrutura (IES) compete realizar as atividades relacionadas com a execução, o recebimento e a contratação das obras, dos serviços de engenharia e projetos.

Art. 53. À Seção de Engenharia (AEEN) compete consolidar projetos de engenharia para a execução de obras, manutenção, serviços prediais, de infraestrutura e de tratamento de resíduos.

Art. 54. À Seção de Patrimônio (AEPT) compete escriturar, cadastrar, alterar, modificar, avaliar e regularizar os bens imóveis sob a responsabilidade da OM.

Art. 55. À Seção de Serviços Gerais (AESG) compete exercer os serviços de manutenção das instalações nas áreas patrimoniais da Organização.

Art. 56. À Seção de Transporte (AETR) compete exercer a gestão da frota, do emprego e das ações para manutenção e disponibilidade de veículos oficiais sob responsabilidade do CINDACTA.

Art. 57. À Subdivisão de Intendência (INT) compete executar os procedimentos relacionados às atividades administrativas para a obtenção de bens e serviços da OM e a execução físico-financeira.

Art. 58. À Seção de Acompanhamento das Aquisições e Contratos (AIAC) compete consolidar as necessidades para aquisição e contratação e o acompanhamento de ações das UG EXEC do CINDACTA III sobre fornecedores, processos licitatórios e de contratos com vistas à execução orçamentária.

Art. 59. À Seção de Material (AIMA) compete prever, requisitar, receber, armazenar, distribuir e controlar os bens móveis e de consumo de responsabilidade da Organização.

Art. 60. À Seção de Registro (AIRG) compete escriturar, cadastrar e registrar as alterações do patrimônio móvel permanente, intangível e de uso duradouro.

Art. 61. À Seção de Serviços Especiais (AISE) compete prestar o apoio de hospedagem e de apoio de serviços internos prestados ao efetivo.

Art. 62. À Subdivisão de Assistência Integrada (SAIN) compete administrar os processos de serviço social, saúde ocupacional, segurança do trabalho, sustentabilidade, meio ambiente e da qualidade na área de jurisdição da OM.

Art. 63. À Seção da Qualidade Integrada (AAQI) compete implementar políticas de qualidade nas atividades do SISCEAB da área de jurisdição da OM.

Art. 64. À Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente (AASM) compete:

I - implementar programas e/ou ações de prevenção de acidentes, saúde e de sustentabilidade na área de jurisdição da OM; e

II - planejar, acompanhar a execução e controlar os resultados do Treinamento Físico Profissional Militar (TFPM) e do Teste de Aptidão do Condicionamento Físico (TACF).

Art. 65. À Seção de Serviço Social (AASS) compete executar ações referentes aos processos relacionados à assistência social do COMAER na área de jurisdição da OM.

Art. 66. À Secretaria da Divisão de Administração (ASEC) compete exercer a gestão documental, agendas, processos e procedimentos vinculados às missões da DA.

Art. 67. À Divisão de Operações (DO) compete coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com os serviços de controle do tráfego aéreo, de meteorologia aeronáutica, de telecomunicações aeronáuticas, de informações aeronáuticas e de busca e salvamento, em sua área de jurisdição.

Art. 68. À Subdivisão de Aeródromos (AGA) compete processar as solicitações de implantação de OPEA, as relacionadas à construção e ou modificações de aeródromos/helipontos, que implicam alteração e/ou denúncias relacionadas às ZPA/H.

Art. 69. À Seção de Coordenação e Controle (OACO) compete:

III - analisar a formalística documental nos processos de OPEA, PBZPA/H e denúncias em geral; e

IV - captar pareceres de setores/organizações nos processos da AGA.

Art. 70. À Seção de Análise Técnica (OAGA) compete:

I - analisar e emitir parecer técnico sobre o efeito adverso nos processos de OPEA, PBZPA/H e denúncias em geral; e

II - aplicar medidas mitigadoras às análises de OPEA, PBZPA/H e denúncias.

Art. 71. À Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) compete executar inspeção operacional dos Serviços AIS prestados por PSNA, na jurisdição do CINDACTA.

Art. 72. À Seção de Informações Aeronáuticas (OAIS) compete:

I - analisar e processar as SDIA; e

II - estabelecer fluxo da informação aeronáutica.

Art. 73. À Seção de Normas de Informações Aeronáuticas (OANO) compete coordenar a revisão e a proposição dos modelos, manuais, acordos, orientações e instruções operacionais dos Órgãos de controle.

Art. 74. À Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo ou Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) compete coordenar a realização de vistorias e inspeções operacionais de tráfego aéreo.

Art. 75. À Seção de Avaliação de Ocorrências (OTAO) compete realizar a análise das investigações de possíveis infrações de tráfego aéreo.

Art. 76. À Seção de Doutrina Operacional (OTDO) compete fomentar e padronizar práticas operacionais adotadas nos serviços de navegação aérea.

Art. 77. À Seção de Normas de Tráfego Aéreo (OTNO) compete coordenar a revisão dos modelos, manuais, acordos, orientações e instruções operacionais dos Órgãos de controle.

Art. 78. À Seção de Tráfego Aéreo (OTTA) compete:

I - executar o controle do efetivo, de instrução, de habilitação dos ATCO e a composição dos conselhos operacionais dos órgãos ATC; e

II - fiscalizar a carga de trabalho dos operadores de órgãos ATC.

Art. 79. Ao Centro Operacional Integrado (COI) compete:

I - supervisionar o gerenciamento dos processos executados pelos órgãos operacionais e seções subordinadas; e

II - propor medidas para melhoria da eficiência dos órgãos operacionais e seções subordinadas e a implementação dessas melhorias.

Art. 80. Ao Centro de Controle de Área Atlântico (ACC-AO) compete prestar serviço ATS na FIR Atlântico.

Art. 81. Ao Centro de Controle de Área Recife (ACC-RE) compete prestar serviço ATS na FIR Recife.

Art. 82. Ao Controle de Aproximação de Recife (APP-RF) compete prestar serviço ATS na TMA Recife.

Art. 83. Ao Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Atlântico (ARCC-AO) compete:

I - coordenar as operações SAR dentro da região de busca e salvamento sob sua responsabilidade;

II - classificar os sinais de alerta Cospas-Sarsat e emitir os relatórios de evento SAR; e

III - assumir as operações do BRMCC, através do console de controle operacional (OCC) reserva, em caso de falha do BRMCC principal, de Brasília.

Art. 84. Ao Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Recife (ARCC-RE) compete:

I - coordenar as operações SAR dentro da região de busca e salvamento sob sua responsabilidade; e

II - classificar os sinais de alerta Cospas Sarsat e emitir os relatórios de evento SAR.

Art. 85. À Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) compete:

I - acompanhar os processos que envolvem a investigação dos acidentes/incidentes de tráfego aéreo;

II - apoiar o OSCEA designado para a investigação sob coordenação da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes / Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA);

III - controlar as ocorrências de tráfego aéreo e dos incidentes/acidentes Aeronáuticos no âmbito dos PSNA do COI; e

IV - manter os processos de análises de risco, identificação dos perigos e gerenciamento de mudanças que possam afetar a segurança operacional nos PSNA do COI.

Art. 86. À Centro de Informação Aeronáutica de Recife (C-AIS RE) compete

I - processar as intenções de voo recebidas, conforme área de jurisdição;

II - fornecer informação aeronáutica oportuna de forma integrada ao serviço de gerenciamento de plano de voo, aos usuários do SISCEAB;

III - disponibilizar publicações aeronáuticas aos órgãos operacionais do COI;

IV - fornecer briefings diários de passagem de serviço de equipe operacional;

V - tratar os planos de voo e suas atualizações recebidos na aplicação operacional de controle de tráfego aéreo;

VI - efetuar correções necessárias ao adequado processamento automatizado das mensagens ATS aos órgãos ATC de interesse; e

VII - monitorar o funcionamento dos serviços de Autoatendimento AIS no Aeroporto Internacional do Recife, bem como prestar atendimento ao usuário estrangeiro, quando solicitado.

Art. 87. À Célula Regional de Meteorologia (CELMET) compete atuar como elo entre o CIMAER e os órgãos operacionais de tráfego aéreo, visando ao pronto assessoramento sobre as condições meteorológicas significativas que possam impactar a navegação aérea.

Art. 88. Ao Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA) compete prover o fornecimento, através do modo autoatendimento, de informações meteorológicas aos aeronavegantes em trânsito no aeródromo de Recife.

Art. 89. Ao Terceiro Centro de Operações Militares (COpM 3) compete:

I - executar as atividades de vigilância e identificação de aeronaves no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3 e das operações de defesa aérea;

II - administrar o cumprimento das autorizações de sobrevoo de aeronaves estrangeiras e de aerolevanteamento no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3;

III - efetuar o acompanhamento da proficiência de equipes operacionais do COpM 3;

IV - controlar e conduzir o movimento de aeronaves militares na circulação operacional militar, além das atividades envolvendo manobras, exercícios e deslocamentos realizados no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3;

V - informar ao órgão superior pertinente sobre o movimento, as solicitações de modificações e as irregularidades no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3;

VI - manter o controle das escalas mensais de controladores do COpM 3; e

VII - coordenar as ações de guerra eletrônica no espaço aéreo sob jurisdição do COpM 3 e os recursos de comando e controle referentes a área de responsabilidade do COpM 3.

Art. 90. À Estação Meteorológica de Superfície Recife (EMS-RF) compete:

I - realizar e registrar observações meteorológicas aeronáuticas no aeródromo de Recife;

II - confeccionar informes para divulgação;

III - executar planos e programas o plano de degradação; e

IV - prestar informação sobre condições meteorológicas adversas.

Art. 91. À Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC-RE) compete:

I - apoiar os órgãos ATC na aplicação das medidas implementadas pelo CGNA;

II - receber, tratar e divulgar as informações de fluxo de tráfego aéreo emitidas pelos órgãos ATC e pelo CGNA; e

III - monitorar as informações meteorológicas, procedimentos e medidas de ATFM.

Art. 92. Ao Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Remoto de Fernando de Noronha (R-AFIS FN) compete prestar o serviço de informação de aeródromo às aeronaves que evoluam na área de responsabilidade.

Art. 93. À Seção de Instrução e Atualização Técnica Operacional (SIATO) compete coordenar a realização das atividades de instrução teórica e prática simulada nos órgãos operacionais, com vistas à adequada capacitação do pessoal.

Art. 94. À Torre de Controle de Recife (TWR-RF) compete prestar os serviços de tráfego aéreo no aeródromo de Recife.

Art. 95. À Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) compete coordenar a realização de vistorias e inspeções operacionais de telecomunicações.

Art. 96. À Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas (OCNO) compete:

I - conceder habilitação técnica de OEA, RPM e de operador de terminal de assinante do AMHS;

II - acompanhar o atendimento, pelos órgãos operacionais, dos requisitos de efetivo operacional mínimo; e

III - operar o terminal RACAM do CINDACTA III.

Art. 97. À Seção de Comunicações (OCOM) compete analisar os processos relativos as EPTA, localizadas dentro da área de jurisdição do CINDACTA.

Art. 98. À Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) compete confeccionar programa periódico de inspeção operacional e vistorias das atividades e serviços de meteorologia aeronáutica na área de responsabilidade do CINDACTA.

Art. 99. À Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMET) compete estabelecer processos e escalas dos órgãos das atividades MET.

Art. 100. À Seção de Normas de Meteorologia (OMNO) compete coordenar a revisão dos modelos, manuais, acordos, orientações e instruções operacionais e a validade de cartas de pontos de referência dos PSNA dos órgãos de meteorologia aeronáutica.

Art. 101. À Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) compete elaborar o plano anual de missões da DO e as ações relacionadas ao planejamento estratégico operacional.

Art. 102. À Seção de Planejamento de Gestão da Capacitação (OPGC) compete consolidar solicitações de cursos para composição dos planos de ensino e as propostas planos de missão técnicas e de ensino, no âmbito da DO.

Art. 103. À Seção de Gestão de Processos (OPGP) compete estabelecer procedimentos para a gestão e o aperfeiçoamento dos processos para a execução das atividades operacionais do SISCEAB atribuídos ao CINDACTA III.

Art. 104. À Subdivisão de Operações Militares (OPM) compete executar as atividades relacionadas com a defesa aeroespacial na RDA.

Art. 105. À Seção de Doutrina de Defesa Aeroespacial (ODOO) compete efetuar a elaboração, atualização e divulgação de acordos, normas, avisos e instruções operacionais.

Art. 106. À Seção de Guerra Eletrônica (OUGE) compete:

I - expedir manuais de operação e plano de emprego dos recursos de guerra eletrônica; e

II - controlar as atividades de guerra eletrônica e MPE de acordo com as normas do COMAE.

Art. 107. À Subdivisão de Busca e Salvamento ou Busca e Salvamento (SAR) compete promover a integração e capacitação profissional do efetivo SAR.

Art. 108. À Seção de Busca e Salvamento (OSAR) compete:

I - analisar os processos de capacitação do efetivo operacional SAR; e

II - analisar os dados estatísticos SAR e enviar para a Seção de Coordenação e Controle SAR do SDOP, do DECEA.

Art. 109. À Seção de Normas de Busca e Salvamento (OSNO) compete:

I - atualizar o banco de questões para teste de avaliação periódico do efetivo operacional SAR;

II - revisar os documentos e as publicações aeronáuticas relacionadas às atividades SAR e propor alterações à Seção de Normas SAR do SDOP, do DECEA; e

III - controlar a aplicação dos requisitos de concessão de licenças e de habilitação técnica ao efetivo operacional SAR.

Art. 110. À Secretaria da Divisão de Operações (OSEC) compete exercer a gestão documental, agendas, processos e procedimentos vinculados às missões da DO.

Art. 111. À Divisão Técnica (DT) compete coordenar e controlar as atividades de planejamento, manutenção e suprimento necessárias para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas, na área sob a responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 112. À Subdivisão de Controle Técnico (CTR) compete:

I - administrar o processo de manutenção dos equipamentos/sistemas e de auditorias e inspeções técnicas;

II - definir parecer sobre projetos de implantação, inspeções de homologação e de vistoria em EPTA; e

III - manter as atividades de qualidade voltadas à área técnica.

Art. 113. À Seção de Auditoria Técnica e Controle de Qualidade (TCAQ) compete:

I - estabelecer os processos de qualidade e medidas de melhorias para os processos relativos à DT; e

II - receber, analisar, acompanhar e encaminhar a emissão de pareceres sobre projetos de implantação, inspeções de homologação e de vistoria em EPTA.

Art. 114. À Seção de Engenharia da Manutenção (TECM) compete estabelecer controles de execução das manutenções dos equipamentos/sistemas sob responsabilidade da DT.

Art. 115. À Subdivisão de Eletromecânica (ELM) compete executar as atividades de manutenção e implantação e projetos dos equipamentos e sistemas de eletricidade, mecânica, climatização, estruturas metálicas, auxílios visuais e proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações.

Art. 116. À Seção de Sistemas de Climatização (TECL) compete executar e elaborar os projetos e as atividades de manutenção e implantação dos equipamentos e sistemas de climatização.

Art. 117. À Seção de Sistemas Elétricos (TEEL) compete executar e projetos e as atividades de manutenção e implantação dos equipamentos e sistemas de eletricidade, dos auxílios visuais e dos sistemas de proteção contra surtos e descargas atmosféricas de instalações.

Art. 118. À Seção de Estruturas Metálicas (TEES) compete executar as atividades de manutenção e implantação das estruturas metálicas dos equipamentos e sistemas.

Art. 119. À Seção de Sistemas Mecânicos (TEMC) compete executar projetos e as atividades de manutenção e implantação dos equipamentos e sistemas de mecânica de grupos geradores.

Art. 120. À Laboratório Setorial de Calibração (LSC) compete executar manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos de medição e equipamentos de teste.

Art. 121. À Subdivisão de Navegação (NAV) compete prover a manutenção dos equipamentos meteorológicos, auxílios à navegação aérea e de aproximação e pouso de aeronaves.

Art. 122. À Seção de Auxílios à Navegação (TNAV) compete executar a manutenção dos equipamentos de auxílios à navegação aérea, visuais, de aproximação e ao pouso.

Art. 123. À Seção de Auxílios Meteorológicos (TNMT) compete realizar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e sistemas de meteorologia sob a responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 124. À Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) compete estabelecer o planejamento da recursos, aquisição de materiais e serviços e o processo de capacitação e habilitação técnica para mantenedores de equipamentos e sistemas da área técnica;

Art. 125. À Seção de Planejamento de Capacitação e Habilitação (TPCH) compete estabelecer procedimentos para capacitação e de habilitação técnica na área técnica.

Art. 126. À Seção de Projetos e Aquisições (TPPA) compete:
I - planejar a necessidade de recursos para os setores da área técnica;

II - coordenar a elaboração das especificações necessárias à aquisição de materiais/serviços dos setores da área técnica; e

III - prover cronograma dos empreendimentos da área técnica.

Art. 127. À Subdivisão de Radiodeterminação (RAD) compete prover a manutenção mecânica e eletroeletrônica dos equipamentos de radiodeterminação.

Art. 128. À Seção de Eletroeletrônica (TREE) compete executar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas eletroeletrônicos dos radares.

Art. 129. À Seção de Mecânica Radar (TRMR) compete executar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas mecânicos dos radares.

Art. 130. À Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) compete prover as atividades de manutenção, implantação e instalação dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação.

Art. 131. À Seção de Informática Administrativa (TIAD) compete:

I - executar rotinas de manutenção, administração da segurança dos dados e de suporte aos sistemas administrativos; e

II - administrar e supervisionar os serviços INTERNET e INTRANET, de correio eletrônico, comunicações remotas.

Art. 132. À Seção de Meios Computacionais (TIMC) compete:

I - prestar manutenção dos equipamentos de informática administrativa;

II - fiscalizar atividades de manutenção dos serviços contratados de suporte de hardware dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;

III - prever necessidades de aquisição de sobressalentes e de material de consumo de hardware dos equipamentos e sistemas; e

IV - manter atualizado o cadastro de computadores e periféricos.

Art. 133. À Seção de Informática Operacional (TIOP) compete:

I - supervisionar os sistemas de tratamento e visualização de dados, bem como a recepção de vigilância e controle, linhas de planos de voo e demais insumos dos sistemas de informática operacional;

II - efetuar a salvaguarda de dados de informações processadas;

III - atualizar os sistemas de tratamento de visualização de dados de vigilância e sistemas automatizados de informática operacional; e

IV - acompanhar e fiscalizar os contratos de suporte logísticos em vigor no Regional e DTCEA na área de informática operacional.

Art. 134. À Seção de Segurança de Sistemas de Informação (TTSI) compete

I - aplicar as atribuições previstas na legislação em vigor relacionadas à Segurança da Informação;

II - realizar ações, no campo da segurança, de controle, inspeção e auditoria de sistemas de TI no CINDACTA III e DTCEA; e

III - garantir a segurança e a utilização das redes de processamento de dados.

Art. 135. À Subdivisão de Suprimento (SUP) compete:

I - manter atualizados os sistemas informatizados de controle de suprimento;

II - elaborar relatório e parecer técnico dos itens de suprimento técnico;

III - participar dos procedimentos de descarga e alienação de equipamentos; e
IV - prestar apoio logístico aos DTCEA.

Art. 136. À Seção Administrativa e Contábil (TSAC) compete prover controle de estoque e controle contábil nos sistemas informatizados, processando as devidas documentações.

Art. 137. À Seção de Armazenagem (TSAR) compete:

I - armazenar o material técnico no sistema informatizado; e
II - realizar inventários e escrituração analítica e sintética, periódicos, dos estoques de suprimento.

Art. 138. À Seção de Controle de Estoque (TSES) compete:

I - prestar atendimento de necessidade de material técnico para as oficinas sob responsabilidade do CINDACTA III; e
II - controlar os inventários de material técnico, em sistema informatizado, sob responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 139. À Seção de Recebimento e Expedição (TSRE) compete estabelecer processo de recebimento e expedição de material técnico.

Art. 140. À Subdivisão de Telecomunicações (TEL) compete prover as atividades de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 141. À Seção de Enlaces (TTEN) compete executar a manutenção de equipamentos e sistemas de enlaces terrestre, de enlaces satelitais.

Art. 142. À Seção de Infraestrutura de Redes (TTIR) compete:

I - executar a manutenção da infraestrutura de redes; e
II - controlar e manter as redes estruturadas de voz e de processamento de dados.

Art. 143. À Seção de Radiocomunicação (TTRC) compete executar a manutenção de equipamentos e sistemas de radiocomunicação.

Art. 144. À Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio (TTSA) compete executar a manutenção dos equipamentos de gravação e de distribuição de áudio.

Art. 145. À Sala Técnica (TTST) compete executar vistorias, análises e testes nos equipamentos que compõem a rede de comunicação de dados e voz.

Art. 146. À Seção de Sistemas Telefônicos (TTTF) compete executar as atividades de manutenção dos sistemas de telefonia.

Art. 147. À Secretaria da Divisão Técnica (TSEC) compete exercer a gestão documental, agendas, processos e procedimentos vinculados às missões da Divisão.

Art. 148. Aos DTCEA compete executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, operacionais e de logística sob sua responsabilidade.

Art. 149. Às Seção de Administração (SA) dos DTCEA compete prestar o apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do DTCEA.

Art. 150. Às Seção de Operações (SO) dos DTCEA compete coordenar e controlar as atividades necessárias à execução do controle do espaço aéreo.

Art. 151. Às ST dos DTCEA compete prover a manutenção e atividades de suprimento necessários para assegurar a operacionalidade dos equipamentos e instalações técnicas na área de responsabilidade.

Art. 152. Aos Ambulatório Médico nos DTCEA (AMED) dos DTCEA competem:

I - prestar atendimento médico, no nível e abrangência definidos em ato de criação, aos militares, ativos e inativos, e respectivos dependentes; e

II - prestar contas dos encaminhamentos para tratamento em hospitais e ambulatórios conveniados.

Art. 153. Aos Ambulatório Odontológico nos DTCEA (AODO) dos DTCEA competem:

III - prestar atendimento odontológico, no nível e abrangência definidos em ato de criação, aos militares, ativos e inativos, e respectivos dependentes; e

IV - prestar contas dos encaminhamentos para tratamento em hospitais e ambulatórios conveniados.

Art. 154. Às Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) dos DTCEA compete cumprir as diretrizes do DECEA e orientações da SIPACEA do CINDACTA.

Art. 155. Aos APP dos DTCEA compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações, relativas ao controle de tráfego aéreo em área terminal.

Art. 156. Aos Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA) dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea.

Art. 157. Aos CMM dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas à meteorologia aeronáutica a fim de prestar informações aos usuários da navegação aérea militar.

Art. 158. Às Estação Meteorológica de Altitude (EMA) dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude.

Art. 159. Às Estação Meteorológica de Superfície (EMS) dos DTCEA compete assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 160. Às Torre de Controle de Aeródromo (TWR) dos DTCEA compete executar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações, relativas ao controle de tráfego aéreo em aeródromo.

Art. 161. Às TEC dos DTCEA compete executar a manutenção nível orgânica, base e parque dos equipamentos e sistemas do DTCEA atribuídas pelo CINDACTA III.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 162. Ao Cmt incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar os órgãos constitutivos do CINDACTA III;
- II - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;
- III - assessorar o Diretor-Geral do DECEA nos assuntos relativos ao SISCEAB e demais sistemas afins, em sua área de jurisdição;
- IV - promover a execução das medidas que visem à segurança e defesa da área sob jurisdição do CINDACTA III e das demais áreas que lhe forem cometidas;
- V - submeter ao DECEA as propostas de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam ao âmbito do CINDACTA III e sejam necessários ao seu funcionamento e organização;
- VI - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para o CINDACTA; e
- VII - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual do CINDACTA.

§ 1º Ao Assistente incumbe:

- I - assistir o Cmt nas atividades oficiais; e
- II - coordenar as medidas necessárias para o deslocamento do Cmt no desempenho das atribuições.

§ 2º Ao Ajudante de Ordens incumbe:

- I - providenciar a assistência ao Cmt nas atividades oficiais; e
- II - providenciar a coordenação para as medidas necessárias para o deslocamento do Cmt no desempenho das atribuições.

§ 3º Ao Assessor de Inteligência incumbe:

- I - coordenar e gerenciar os meios necessários do SINTAER para a produção de conhecimentos difundidos pelo CIAER;
- II - supervisionar o cumprimento de normas, diretrizes e outros dispositivos legais inerentes às atividades de inteligência e de contrainteligência da OM;
- III - emitir informações para subsidiar o processo decisório, visando reduzir ao menor valor possível o grau de incerteza e subjetividade que cerca os fatores que se antepõe no presente ou poderão opor-se no futuro ao cumprimento da missão do DECEA;
- IV - estabelecer procedimentos específicos para o atendimento ao público interno e externo;
- V - coordenar as ações de segurança e defesa do CINDACTA III com os órgãos do SISDE; e
- VI - elaborar e fiscalizar a execução do Plano de Reunião dos órgãos na jurisdição do CINDACTA.

Art. 163. Ao Chefe da Assessoria Jurídica (AJUR) incumbe:

- I - coordenar a elaboração dos estudos preliminares, visando subsidiar a defesa da União, pela AGU;
- II - realizar cadastramento, atualização e consulta de demandas judiciais no respectivo sistema de acompanhamento jurídico na Aeronáutica;

III - acompanhar o trâmite de pareceres, informações jurídicas e ações judiciais, bem como auxiliar na elaboração de processos administrativos judiciais e de investigação; e

IV - fiscalizar o cumprimento dos prazos e das legislações, pareceres da AGU, orientações da COJAER.

Art. 164. Ao Chefe da Assessoria de Segurança da Aviação ou Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) incumbe supervisionar e coordenar as atividades AVSEC do CINDACTA III, dos DTCEA subordinados e EPTA localizados em sua área de jurisdição.

Art. 165. Ao Chefe da Assessoria de Controle Interno (CCI) incumbe:

I - aferir, comprovar, à luz da legislação em vigor, a formalidade, a legalidade, a legitimidade, a correção contábil e a veracidade dos controles existentes na UG; e

II - assegurar o cumprimento das diretrizes, instruções e orientações de órgãos centrais de sistema e dos ODGSA.

Art. 166. Ao Chefe da Assessoria de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) incumbe coordenar e supervisionar a execução dos cursos e testes operacionais realizados na OM e nos DTCEA.

Art. 167. Ao Chefe da Seção de Idiomas (SSID) incumbe:

I - coordenar ações, material didático, material de apoio e treinamentos para manutenção e elevação de nível de proficiência no âmbito regional; e

II - fiscalizar cursos de idiomas contratados e a aplicação do EPLIS.

Art. 168. Ao Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes / Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) incumbe:

I - gerenciar os processos de investigação e de prevenção de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo; e

II - controlar o SGSO do CINDACTA III.

Art. 169. À Secretaria do Comando (CSEC) incumbe:

I - assegurar o cumprimento das orientações do Cmt;

II - controlar as informações históricas, fotográficas, material audiovisual e mídias de divulgação institucional do CINDACTA III; e

III - gerenciar os processos de elaboração e atualização das Normas Padrão de Ação (NPA) e Notas de Serviço (NS) da OM.

Art. 170. Ao Subcmt incumbe coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária, gestão documental, apoio às operações aéreas militares e logística associada e ao planejamento estratégico da OM.

Art. 171. Ao Chefe da Seção de Coordenação de DTCEA (SCD) incumbe:

I - fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho dos DTCEA; e

II - coordenar o planejamento estratégico e orçamentário dos DTCEA.

Art. 172. Ao Chefe da Seção de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) incumbe dirigir, orientar e supervisionar todas as atividades pertinentes a pagamento de diárias e aquisição de passagens aéreas.

Art. 173. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOG) incumbe:

I - coordenar o processo de planejamento organizacional, planos e programas setoriais; e

II - elaborar e acompanhar a execução dos planos e projetos do CINDACTA.

Art. 174. Ao Chefe da Seção de Segurança, Defesa e Doutrina (SSSD) incumbe:

I - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e orientações emitidas pelo COMAR e pelo Órgão Central do Sistema de Segurança;

II - orientar a equipe de serviço; e

III - garantir o cumprimento do PNAVSECEA.

Art. 175. Ao Chefe da Secretaria do Subcomando (SSEC) incumbe:

I - coordenar as atividades de rotina do Subcomandante;

II - coordenar a distribuição dos recursos relativos às diárias do CINDACTA

III; e

III - coordenar com a OM apoiadora a organização, a manutenção e o controle do arquivo documental do CINDACTA III.

Art. 176. Ao Chefe da Divisão de Administração (DA) incumbe:

I - coordenar as ações dos setores subordinados para assegurar o cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos;

II - propor e supervisionar o cumprimento das metas do PT afetas à sua área de atuação; e

III - fornecer os subsídios necessários ao Subcomandante, visando à gestão dos recursos orçamentários alocados para este Centro.

Parágrafo único. Ao Adjunto do Chefe da Divisão de Administração (DA) incumbe:

Art. 177. Ao Chefe da Seção de Planejamento Administrativo (APLA) incumbe coordenar planos, programas e ações com que envolvam mais de uma subdivisão da DA

Art. 178. Ao Chefe da Subdivisão de Recursos Humanos (ARH) incumbe:

I - coordenar os processos de gestão de pessoas do CINDACTA III;

II - harmonizar ações de pessoal estabelecidas em atos legais e normativos; e

III - coordenar os processos de indicação, movimentação e lotação de pessoal.

Art. 179. Ao Chefe da Seção de Pessoal Civil (ARPC) incumbe:

I - supervisionar, coordenar as atividades de administração do pessoal civil;

II - coordenar e controlar a avaliação de desempenho de servidores públicos;

III - controlar o processamento das alterações funcionais; e

IV - administrar a atualização de dados nos sistemas de pessoal civil.

Art. 180. Ao Chefe da Seção de Pessoal Militar (ARPM) incumbe:

I - orientar a implementação de processos de pessoal pelos órgãos centrais de sistema e ODGSA;

II - supervisionar os assuntos de administração do pessoal militar; e

III - coordenar e conferir os processos e as atividades vinculadas ao pessoal militar em sistemas gerenciais e corporativos.

Art. 181. Ao Chefe da Subdivisão de Infraestrutura (IES) incumbe:

- I - fiscalizar e coordenar as medidas de ações metas estabelecidas no PT, relativas à sua área de atuação; e
- II - controlar e coordenar as atividades de competência das Seções subordinadas.

Art. 182. Ao Chefe da Seção de Engenharia (AEEN) incumbe executar, fiscalizar e acompanhar as atividades relacionadas com projetos de manutenção, recuperação e de obras de Engenharia Civil.

Art. 183. Ao Chefe da Seção de Patrimônio (AEPT) incumbe:

- I - acompanhar a avaliação e emitir relatório das áreas destinadas à cessão; e
- II - coordenar o arquivamento das legislações, instruções, normas e demais orientações relacionadas à administração patrimonial dos bens imóveis.

Art. 184. Ao Chefe da Seção de Serviços Gerais (AESG) incumbe:

- I - planejar e coordenar as ações de conservação de edificações e instalações; e
- II - fiscalizar o emprego de EPI nas atividades de manutenção das instalações.

Art. 185. Ao Chefe da Seção de Transporte (AETR) incumbe:

- I - autorizar o uso de viaturas oficiais nos limites legais;
- II - coordenar e controlar a legalização e atualização documental das viaturas;
- III - propor a adequação e a renovação da TDV;
- IV - fiscalizar a manutenção, terceirização de serviços; e
- V - controlar o consumo e o cadastro de motoristas.

Art. 186. Ao Chefe da Subdivisão de Intendência (INT) incumbe:

- I - coordenar as atividades para a obtenção de bens e serviços; e
- II - acompanhar a execução físico-financeira do CINDACTA III.

Art. 187. Ao Chefe da Seção de Acompanhamento das Aquisições e Contratos (AIAC) incumbe:

- I - assessorar o Cmt na gestão das aquisições e dos contratos, em coordenação com a UG EXEC apoiadora;
- II - gerenciar a consolidação de necessidades para aquisições e contratações; e
- III - gerenciar o acompanhamento dos processos de aquisição e os contratos.

Art. 188. Ao Chefe da Seção de Material (AIMA) incumbe:

- I - gerenciar recebimento, controle de estoque e expedição de bens móveis de consumo comuns;
- II - gerenciar recebimento e expedição de bens móveis permanentes; e
- III - gerenciar a consolidação do demonstrativo de movimentação de bens móveis de consumo e do demonstrativo para execução do consumo no SIAFI pela UG EXEC.

Art. 189. Ao Chefe da Seção de Registro (AIRG) incumbe gerenciar os processos referentes à escrituração e ao controle de bens móveis permanentes.

Art. 190. Ao Chefe da Seção de Serviços Especiais (AISE) incumbe gerenciar os processos referentes a alojamento, por necessidade do serviço, de militares e civis em trânsito, ou do efetivo do CINDACTA III, quando aplicável.

Art. 191. Ao Chefe da Subdivisão de Assistência Integrada (SAIN) incumbe:
I - orientar o emprego de ações sociais, qualidade de vida, segurança do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional; e
II - coordenar e controlar as ações de inspeções de saúde.

Art. 192. Ao Chefe da Seção da Qualidade Integrada (AAQI) incumbe coordenar a execução e a implementação da gestão da qualidade na jurisdição do CINDACTA III.

Art. 193. Ao Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente (AASM) incumbe:

I - coordenar a realização das atividades de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;
II - supervisionar e coordenar o emprego e a disponibilidade de EPI;
III - coordenar as ações para emissão de ASO;
IV - executar as atribuições de Elo Usuário da Gestão Ambiental do COMAER; e
V - gerenciar os processos referentes ao desenvolvimento do condicionamento físico do efetivo do CINDACTA III e Destacamentos subordinados.

Art. 194. Ao Chefe da Seção de Serviço Social (AASS) incumbe coordenar e executar as atividades de serviço social no âmbito dos CINDACTA III e DTCEA.

Art. 195. Ao Chefe da Secretaria da Divisão de Administração (ASEC) incumbe:

I - controlar os recursos, missões e agenda da Divisão; e
II - acompanhar o cumprimento de prazos e PT da Divisão.

Art. 196. Ao Chefe da Divisão de Operações (DO) incumbe:
I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas, relacionados às atividades do SISCEAB na área operacional;
II - supervisionar a execução das metas do PT para a área operacional;
III - promover a execução das medidas que visem à segurança da navegação aérea sob jurisdição do CINDACTA e das demais áreas compartilhadas; e
IV - aprovar documentos oficiais para envio de informações previstas em normas das atividades do SISCEAB aos órgãos operacionais e/ou regionais.

Parágrafo único. Ao Adjunto da Divisão de Operações (DO) incumbe:

I - coordenar as atividades dos setores constitutivos da DO;
II - exercer a função de chefe da divisão substituto; e
III - supervisionar o cumprimento de metas dos processos operacionais.

Art. 197. Ao Chefe da Subdivisão de Aeródromos (AGA) incumbe coordenar o processamento dos pedidos relativos a OPEA, PBZPA/H e de denúncias envolvendo a área de aeródromos.

Art. 198. Ao Chefe da Seção de Coordenação e Controle (OACO) incumbe:

I - coordenar a análise documental nos processos de OPEA, PBZPA/H e denúncias em geral; e

II - coordenar a captação de pareceres nos processos da AGA.

Art. 199. Ao Chefe da Seção de Análise Técnica (OAGA) incumbe:

I - coordenar a elaboração das análises de efeito adverso nos processos de OPEA, PBZPA/H e em denúncias em geral; e

II - coordenar a aplicação das medidas mitigadoras relacionadas às análises de OPEA, PBZPA/H e denúncias.

Art. 200. Ao Chefe da Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) incumbe supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas no PT e nas normas e instruções dos serviços de informações aeronáuticas.

Art. 201. Ao Chefe da Seção de Informações Aeronáuticas (OAIS) incumbe:

I - coordenar as atividades relacionadas aos processos originados nas SDIA; e

II - promover a análise e aplicação das normas estabelecidas pelo DECEA.

Art. 202. Ao Chefe da Seção de Normas de Informações Aeronáuticas (OANO) incumbe:

III - coordenar as atividades relacionadas aos processos originados nas SDIA; e

IV - promover a análise e aplicação das normas estabelecidas pelo DECEA.

Art. 203. Ao Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo ou Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) incumbe:

I - gerenciar o cumprimento do Plano de Trabalho ATM;

II - fiscalizar a realização das atividades inerentes ao tráfego aéreo; e

III - indicar representante para participar de vistorias e voos de homologação de procedimentos de navegação aérea.

Art. 204. Ao Chefe da Seção de Avaliação de Ocorrências (OTAO) incumbe gerenciar o processo de aplicação das normas referentes a infrações.

Art. 205. Ao Chefe da Seção de Doutrina Operacional (OTDO) incumbe coordenar a padronização das ações para os sistemas ATM automatizados; planejamento do Espaço Aéreo, aperfeiçoamento, habilitação e licença, avaliação e simulação.

Art. 206. Ao Chefe da Seção de Normas de Tráfego Aéreo (OTNO) incumbe:

I - supervisionar a elaboração e revisão de cartas de acordo operacional;

II - supervisionar a elaboração e atualização dos modelos operacionais e dos manuais dos órgãos ATC.

III - avaliar o impacto no fluxo de tráfego aéreo ou no gerenciamento do espaço aéreo sob jurisdição do CINDACTA III; e

IV - avaliar os procedimentos de navegação aérea quanto à sua atualização e adequação aos requisitos estabelecidos pelo DECEA.

Art. 207. Ao Chefe da Seção de Tráfego Aéreo (OTTA) incumbe:

I - gerenciar os critérios de avaliação operacional dos ATCO dos órgãos ATC;

II - gerenciar a aplicação das normas de licenças e habilitação técnica;

III - coordenar as medidas de qualidade estabelecidas para a segurança da navegação aérea.

IV - gerenciar a eficiência dos órgãos ATC e as necessidades de reformulação ou de elaboração de programas e requisitos de formação e manutenção operacional de pessoal;

V - registrar a criação, ativação e desativação de órgãos ATC e posições operacionais;

VI - gerenciar a organização da estrutura do espaço aéreo;

VII - gerenciar a criação, ativação e desativação de espaços aéreos condicionados de natureza permanente;

VIII - gerenciar o acesso ao espaço aéreo por aeronaves remotamente pilotadas;

IX - gerenciar a confecção e o cumprimento das escalas operacionais;

X - gerenciar o efetivo operacional dos órgãos ATC diretamente subordinados ao CINDACTA; e

XI - gerenciar a elaboração de parecer sobre o efeito adverso de objeto projetado no espaço aéreo quanto ao aspecto de operações aéreas em condições normais de voo e quanto ao aspecto de espaço aéreo, em processos AGA.

Art. 208. Ao Chefe do Centro Operacional Integrado (COI) incumbe:

I - gerenciar as atividades dos órgãos operacionais e seções subordinadas; e

II - determinar o cumprimento das metas estabelecidas no PT do DECEA e/ou do Regional, assim como as normas e instruções estabelecidas para a prestação do ATS pelos órgãos operacionais subordinados.

Art. 209. Ao Chefe do Centro de Controle de Área Atlântico (ACC-AO) incumbe coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na área de jurisdição.

Art. 210. Ao Chefe do Centro de Controle de Área Recife (ACC-RE) incumbe coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na área de jurisdição.

Art. 211. Ao Chefe do Controle de Aproximação de Recife (APP-RF) incumbe:

I - coordenar e supervisionar os serviços de tráfego aéreo na TMA; e

II - prestar a assessoria ao COI na elaboração de propostas de criação ou de modificação de normas, procedimentos ou acordos operacionais na sua área de responsabilidade.

Art. 212. Ao Chefe do Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Atlântico (ARCC-AO) incumbe:

I - supervisionar os procedimentos aplicados na execução das Missões SAR, certificando-se de que estejam de acordo com as padronizações contidas nas legislações SAR vigentes;

II - designar o Coordenador de Missão SAR (SMC) em caso de incidentes SAR na SRR sob sua jurisdição;

III - supervisionar o tratamento dos sinais de alerta Cospas-Sarsat e emitir os relatórios de evento SAR ao BRMCC; e

IV - manter pessoal e console operacional reserva em condições de assumir o serviço do nos casos de inoperância do BRMCC principal, de Brasília.

Art. 213. Ao Chefe do Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Recife (ARCC-RE) incumbe:

I - supervisionar os procedimentos aplicados na execução das Missões SAR, certificando-se de que estejam de acordo com as padronizações contidas nas legislações SAR vigentes;

II - designar o Coordenador de Missão SAR (SMC) em caso de incidentes SAR na SRR sob sua jurisdição; e

III - supervisionar o tratamento dos sinais de alerta Cospas-Sarsat e emitir os relatórios de evento SAR ao BRMCC.

Art. 214. Ao Chefe da Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) incumbe coordenar os processos que envolvam a investigação de incidentes e ocorrências de tráfego aéreo no âmbito do COI e na manutenção do SGSO nos PSNA subordinados.

Art. 215. Ao Chefe da Centro de Informação Aeronáutica de Recife (C-AIS RE) incumbe gerenciar as atividades operacionais, técnicas e de apoio de prestação do serviço de AIS.

Art. 216. Ao Chefe da Célula Regional de Meteorologia (CELMET) incumbe:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas na Seção;

II - fiscalizar a operação dos consoles de VOLMET;

III - propor medidas para aprimorar a qualidade operacional da Seção;

IV - propor atualizações operacionais para o efetivo da Seção e os meios necessários ao funcionamento;

V - ter ciência dos relatos descritos pelo operador VOLMET em livro de registro de ocorrência ou arquivo digital padronizado para este fim, e tomar as providências necessárias;

VI - manter o efetivo da CELMET a par das normas e instruções em vigor;

VII - ter ciência das condições técnico-operacionais da CELMET e tomar as providências necessárias; e

VIII - responsabilizar-se pelo estágio supervisionado realizado na CELMET.

Art. 217. Ao Chefe do Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA) incumbe supervisionar os serviços disponíveis de autoatendimento de informações meteorológicas.

Art. 218. Ao Chefe do Terceiro Centro de Operações Militares (COpM 3) incumbe:

I - efetivar as operações de defesa aeroespacial, o controle da circulação operacional militar, bem como o estabelecimento da situação aérea regional de defesa aeroespacial da RDA 3;

II - preservar os registros dos fatos ocorridos na RDA 3 que sejam afetos ao serviço operacional que envolvam o alerta de defesa aeroespacial, a circulação operacional militar ou o movimento de aeronaves classificadas de "a vigiar", assim como as condições operacionais de sistemas, auxílios, aeródromos de interesse do SISDABRA; e

III - gerenciar o pleno funcionamento do OCOAM, em conformidade com as normas operacionais do SISDABRA.

Art. 219. Ao Chefe da Estação Meteorológica de Superfície (EMS)-RF incumbe coordenar e supervisionar os serviços prestados de informações meteorológicas na área de jurisdição do aeródromo de Recife

Art. 220. Ao Chefe da Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC-RE) incumbe coordenar os procedimentos de fluxo de tráfego aéreo estabelecidos pelos órgãos ATC e pelo CGNA.

Art. 221. Ao Chefe do Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Remoto de Fernando de Noronha (R-AFIS FN) incumbe manter em operação o serviço AFIS prestado na área de responsabilidade.

Art. 222. Ao Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica Operacional (SIATO) incumbe coordenar as atividades de instrução operacional e de divulgação e manutenção da doutrina operacional preconizada pelo DECEA, voltadas para o efetivo dos órgãos subordinados ao COI.

Art. 223. Ao Chefe da Torre de Controle de Recife (TWR-RF) incumbe supervisionar os serviços de tráfego aéreo na área de responsabilidade, bem como assessorar o COI nos assuntos relacionados à prestação do serviço ATS em sua área de responsabilidade.

Art. 224. Ao Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM) incumbe gerenciar a execução de programas periódicos de inspeção operacional.

Art. 225. Ao Chefe da Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas (OCNO) incumbe:

- I - controlar e executar as atividades de telecomunicações do COMAER; e
- II - promover medidas de qualidade dos serviços prestados.

Art. 226. Ao Chefe da Seção de Comunicações (OCOM) incumbe gerenciar as atividades de implantação, autorização, homologação, ativação, operação, fiscalização, controle, desativação, sanções de advertência e suspensão de EPTA, autorização de prestadoras de serviços especializados, de natureza pública e/ou privada e os processos de homologação das frequências de telecomunicações instaladas nos órgãos operacionais.

Art. 227. Ao Chefe da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET) incumbe gerenciar os serviços de Meteorologia Aeronáutica na área de jurisdição do CINDACTA III.

Art. 228. Ao Chefe da Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMET) incumbe gerenciar os serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 229. Ao Chefe da Seção de Normas de Meteorologia (OMNO) incumbe controlar e atualizar normas internas, acordos operacionais, avisos e recomendações referentes aos serviços de meteorologia aeronáutica.

Art. 230. Ao Chefe da Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) incumbe gerenciar o cumprimento do plano anual de missões da Divisão.

Art. 231. Ao Chefe da Seção de Planejamento de Gestão da Capacitação (OPGC) incumbe e controlar as solicitações de cursos e missões da Divisão para composição dos programas de ensino e de missões operacionais.

Art. 232. Ao Chefe da Seção de Gestão de Processos (OPGP) incumbe supervisionar e monitorar os processos e comissões da DO.

Art. 233. Ao Chefe da Subdivisão de Operações Militares (OPM) incumbe gerenciar o desenvolvimento das atividades relacionadas à defesa aeroespacial na jurisdição do CINDACTA III.

Art. 234. Ao Chefe da Seção de Doutrina de Defesa Aeroespacial (ODO) incumbe gerenciar as atividades relativas à formação e ao aprimoramento dos operadores do COpM 3.

Art. 235. Ao Chefe da Seção de Guerra Eletrônica (OUGE) incumbe fiscalizar a execução das atividades relacionadas à guerra eletrônica sob responsabilidade do CINDACTA III.

Art. 236. Ao Chefe da SAR incumbe:

- I - gerenciar as atividades de Busca e Salvamento na área de jurisdição; e
- II - coordenar a integração e capacitação profissional do efetivo SAR.

Art. 237. Ao Chefe da Seção de Busca e Salvamento (OSAR) incumbe coordenar a análise dos processos de capacitação do efetivo e a consolidação dos dados estatísticos SAR.

Art. 238. Ao Chefe da Seção de Normas de Busca e Salvamento (OSNO) incumbe:

- I - supervisionar a aplicação, elaboração e atualização dos planos de operações SAR do ARCC Atlântico e ARCC Recife;
- II - coordenar a elaboração de questões para o teste de avaliação anual do efetivo operacional SAR;
- III - propor atualizações dos documentos e das publicações aeronáuticas relacionadas com as atividades do SISSAR; e
- IV - gerenciar a aplicação das normas de concessão de licenças e de HT para o efetivo operacional SAR.

Art. 239. Ao Chefe da Secretaria da Divisão de Operações (OSEC) incumbe

- I - gerenciar o trâmite de documentos e a agenda da DO; e
- II - gerenciar o controle do efetivo da DO.

Art. 240. Ao Chefe da DT incumbe:

- I - supervisionar a execução das metas constantes do PT e atividades técnicas;
- e
- II - promover medidas de operacionalidade dos equipamentos; e
- III - aprovar documentos oficiais para envio de informações previstas em normas das atividades do SISCEAB aos órgãos técnicos e/ou regionais.

Parágrafo único. Ao Adjunto da Divisão Técnica (DT) incumbe:

- I - coordenar as atividades dos setores constitutivos da DT;
- II - exercer a função de chefe da divisão substituto;
- III - coordenar as ações, a atualização dos projetos técnicos e logísticos; e
- IV - supervisionar o cumprimento de metas atribuídas no PT da DT.

Art. 241. Ao Chefe da Subdivisão de Controle Técnico (CTR) incumbe:

- I - controlar a execução das manutenções dos os equipamentos/sistemas e ações relacionadas às missões da DT;

II - controlar as auditorias e inspeções na área técnica e as atividades de qualidade voltadas à área técnica; e

III - coordenar a emissão de pareceres sobre projetos de implantação, inspeções de homologação e de vistoria em EPTA.

Art. 242. Ao Chefe da Seção de Auditoria Técnica e Controle de Qualidade (TCAQ) incumbe coordenar das atividades de gestão da qualidade, de inspeção e auditorias na área técnica.

Art. 243. Ao Chefe da Seção de Engenharia da Manutenção (TCM) incumbe:
I - controlar o ciclo de execução de manutenções preventivas; e

II - controlar as atividades referentes aos sistemas utilizados no ciclo de manutenção.

Art. 244. Ao Chefe da Subdivisão de Eletromecânica (ELM) incumbe gerenciar os projetos de recuperação ou revitalização e a manutenção dos equipamentos e sistemas de energia, climatização, mecânica e estruturas metálicas atribuídas à DT.

Art. 245. Ao Chefe da Seção de Sistemas de Climatização (TECL) incumbe gerenciar os serviços de manutenção dos equipamentos das áreas técnicas e operacionais do CINDACTA III.

Art. 246. Ao Chefe da Seção de Sistemas Elétricos (TEEL) incumbe gerenciar os serviços de manutenção de eletricidade nos equipamentos e sistemas críticos das áreas técnicas e operacionais sob responsabilidade da DT.

Art. 247. Ao Chefe da Seção de Estruturas Metálicas (TEES) incumbe gerenciar as manutenções de estruturas metálicas aplicadas aos equipamentos técnicos.

Art. 248. Ao Chefe da Seção de Sistemas Mecânicos (TEMC) incumbe gerenciar os serviços de manutenção dos equipamentos mecânicos aplicados às áreas técnicas e operacionais.

Art. 249. Ao Chefe do Laboratório Setorial de Calibração (LSC) incumbe:

I - promover medidas de qualidade dos serviços de calibração; e

II - controlar as atividades de calibração dos equipamentos e ferramentas.

Art. 250. Ao Chefe da Subdivisão de Navegação (NAV) incumbe gerenciar as atividades de manutenção dos equipamentos meteorológicos, auxílios à navegação aérea e de aproximação e pouso de aeronaves.

Art. 251. Ao Chefe da Seção de Auxílios à Navegação (TNAV) incumbe executar e gerenciar a manutenção dos auxílios à navegação aérea sob responsabilidade da DT.

Art. 252. Ao Chefe da Seção de Auxílios Meteorológicos (TNMT) incumbe executar e gerenciar a manutenção dos auxílios meteorológicos sob responsabilidade da DT.

Art. 253. Ao Chefe da Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) incumbe:

I - elaborar planejamento da necessidade de recursos para os setores da área técnica e coordenar a elaboração das especificações necessárias à aquisição de materiais/serviços dos setores da área técnica;

II - coordenar as ações para a capacitação da Divisão Técnica; e
III - controlar a habilitação técnica dos mantenedores dos equipamentos e sistemas.

Art. 254. Ao Chefe da Seção de Planejamento de Capacitação e Habilitação (TPCH) incumbe coordenar as atividades de capacitação e habilitação técnica.

Art. 255'. Ao Chefe da Seção de Projetos e Aquisições (TPPA) incumbe coordenar as atividades de aquisições, elaboração de projetos básicos e especificações.

Art. 256. Ao Chefe da Subdivisão de Radiodeterminação (RAD) incumbe gerenciar as atividades de manutenção mecânica e eletroeletrônica dos equipamentos de radiodeterminação.

Art. 257. Aos Chefes da Seção de Eletroeletrônica (TREE) incumbe coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos e sistemas eletrônicos dos radares.

Art. 258. Ao Chefe da Seção de Mecânica Radar (TRMR) incumbe coordenar os trabalhos de manutenção dos equipamentos e sistemas mecânicos dos radares.

Art. 259. Ao Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) incumbe coordenar as atividades de manutenção, implantação e instalação dos equipamentos, sistemas e programas de TI.

Art. 260. Ao Chefe da Seção de Informática Administrativa (TIAD) incumbe gerenciar e executar as atividades e serviços de TI administrativa.

Art. 261. Ao Chefe da Seção de Meios Computacionais (TIMC) incumbe gerenciar e executar as atividades e serviços de meios computacionais.

Art. 262. Ao Chefe da Seção de Informática Operacional (TIOP) incumbe gerenciar e executar as atividades e serviços de TI operacional.

Art. 263. Ao Chefe da Seção de Segurança de Sistemas de Informação (TTSI) incumbe gerenciar e executar as atividades e serviços de segurança de TI.

Art. 264. Ao Chefe da Subdivisão de Suprimento (SUP) incumbe:
I - fiscalizar a atualização dos sistemas informatizados de controle de suprimento;

II - supervisionar a elaboração de relatórios e pareceres técnicos dos itens de suprimento técnico e os procedimentos de descarga e alienação de equipamentos; e

III - coordenar o apoio logístico aos DTCEA.

Art. 265. Ao Chefe da Seção Administrativa e Contábil (TSAC) incumbe gerenciar o processo de controle de estoque e contábil dos materiais de suprimento técnico.

Art. 266. Ao Chefe da Seção de Armazenagem (TSAR) incumbe gerenciar o processo de armazenagem dos materiais de suprimento técnico.

Art. 267. Ao Chefe da Seção de Controle de Estoque (TSES) incumbe gerenciar o processo de estoque (necessidades e inventários) de materiais de suprimento técnicos.

Art. 268. Ao Chefe da Seção de Recebimento e Expedição (TSRE) incumbe gerenciar o processo de recebimento e expedição de materiais de suprimento técnico.

Art. 269. Ao Chefe da Subdivisão de Telecomunicações (TEL) incumbe gerenciar e executar as atividades de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

Art. 270. Ao Chefe da Seção de Enlaces (TTEN) incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos de enlaces de dados.

Art. 271. Ao Chefe da Seção de Infraestrutura de Redes (TTIR) incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos de infraestruturas de redes.

Art. 272. Ao Chefe da Seção de Radiocomunicação (TTRC) incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos de radiocomunicação aplicados ao serviço de controle de tráfego aéreo.

Art. 273. Ao Chefe da Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio (TTSA) incumbe gerenciar a manutenção dos sistemas de áudio aplicados ao serviço de controle de tráfego aéreo.

Art. 274. Ao Chefe da Sala Técnica (TTST) incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos que compõem a rede de comunicação de dados e voz instalados na sala técnica.

Art. 275. Ao Chefe da Seção de Sistemas Telefônicos (TTTF) incumbe gerenciar a manutenção dos equipamentos de telefonia.

Art. 276. Ao Chefe da Secretaria da Divisão Técnica (TSEC) incumbe assegurar o trâmite e o arquivamento dos documentos destinados à Divisão, nos prazos estabelecidos em legislação específica.

Art. 277. Aos Comandantes dos DTCEA incumbem:

I - assegurar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores do COMAER;

II - assessorar o Cmt nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição; e

III - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos DTCEA.

Art. 278. Aos Encarregados dos DTCEA incumbem:

I - providenciar o fiel cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

II - auxiliar o Cmt nos assuntos relativos ao SISCEAB, na sua área de jurisdição;

III - providenciar a direção, a coordenação, a execução e o controle das atividades do DTCEA; e

IV - submeter ao Cmt as propostas de atos administrativos, técnicos e operacionais.

§ 1º Aos Encarregados de Seção de Administração (SA) dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas, instruções dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER.

§ 2º Aos Encarregados de Seção de Operações (SO) dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas, instruções dos órgãos centrais do sistema relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

§ 3º Aos Encarregados de Seção Técnica dos DTCEA incumbe providenciar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos nas legislações, normas e instruções dos órgãos centrais do sistema, relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA III.

Art. 279. Aos Chefes dos Ambulatório Médico nos DTCEA (AMED) dos DTCEA incumbe gerenciar as ações para o cumprimento dos atendimentos médicos, de acordo com normas e orientações do órgão central do SISAU.

Art. 280. Aos Chefes dos Ambulatório Odontológico nos DTCEA (AODO) dos DTCEA incumbe gerenciar as ações para o cumprimento dos atendimentos odontológicos, de acordo com normas e orientações do órgão central do SISAU.

Art. 281. Aos Chefes de Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações vinculadas ao SGSO.

Art. 282. Aos Chefes de Seção de Administração (SA) dos DTCEA incumbe coordenar as ações vinculadas ao apoio administrativo, junto às UG CRED e UG EXEC.

Art. 283. Aos Chefes de Seção de Operações (SO) dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das legislações e dos prazos estabelecidos por órgãos superiores e centrais de sistemas relativos ao controle e à segurança da navegação aérea.

Art. 284. Aos Chefes de Controle de Aproximação (APP) dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas ao controle de tráfego aéreo em área terminal.

Art. 285. Aos Chefes de Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA) dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas à meteorologia aeronáutica.

Art. 286. Aos Chefes de Centro de Meteorologia Militar (CMM) dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, relativas à meteorologia aeronáutica.

Art. 287. Aos Chefes de Estação Meteorológica de Altitude (EMA) dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, com relação à observação das condições meteorológicas de altitude.

Art. 288. Aos Chefes de Estação Meteorológica de Superfície (EMS) dos DTCEA incumbe assegurar o cumprimento das normas, instruções, legislações e orientações, com relação às condições meteorológicas de superfície observadas no aeródromo.

Art. 289. Aos Chefes de Torre de Controle de Aeródromo (TWR) dos DTCEA incumbe gerenciar as atividades contidas nas normas, instruções, legislações e orientações, relativas ao controle de tráfego aéreo em aeródromo.

Art. 290. Aos Chefes de Seção Técnica (ST) dos DTCEA incumbe coordenar as manutenções orgânicas e o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos superiores e centrais de sistemas relativos à área técnica e às orientações do CINDACTA.

Art. 291. Aos Chefes de Sala Técnica (TEC) dos DTCEA incumbe:

I - executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, nível orgânico;

II - auxiliar as equipes de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e sistemas, nível base e parque; e

III - monitorar e corrigir discrepâncias em equipamentos e estações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 292. O provimento dos cargos observará as seguintes diretrizes:

I - o Cmt é Brigadeiro-do-Ar da Aeronáutica, da ativa;

II - o Assistente é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

III - o Ajudante de Ordens é Oficial Intermediário do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

IV - o Assessor de Inteligência é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de inteligência;

V - o Chefe da Assessoria Jurídica (AJUR) é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Jurídicos;

VI - o Chefe da AVSEC é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

VII - o Chefe da Assessoria de Controle Interno (CCI) é oficial do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

VIII - o Chefe da Assessoria de Instrução e Atualização Técnica (SIAT) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

IX - o Chefe da Seção de Idiomas (SSID) é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Pedagogia, com formação em idiomas;

X - o Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes / Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SIPACEA) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação na área de investigação e prevenção de acidentes do controle do espaço aéreo;

XI - o Chefe da Secretaria do Comando (CSEC) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XII - o Subcmt é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XIII - o Chefe da Seção de Coordenação de DTCEA (SCD) é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;

XIV - o Chefe da Seção de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XV - o Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SPOG) é oficial do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

XVI - o Chefe da Seção de Segurança, Defesa e Doutrina (SSSD) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XVII - o Chefe da Secretaria do Subcomando (SSEC) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XVIII - o Chefe da Divisão de Administração (DA) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XIX - o Adjunto da DA é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XX - o Chefe de Seção de Planejamento Administrativo (APLA), de Subdivisão de Recursos Humanos (ARH), o de Pessoal Civil (ARPC) e o de Pessoal Militar (ARPM) são oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

XXI - o Chefe da Subdivisão de Infraestrutura (IES) e de Engenharia (AEEN) são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica;

XXII - o Chefe da Seção de Patrimônio (AEPT), de Serviços Gerais (AESG) e de Transporte (AETR) são oficiais do Quadro de Oficiais de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Administração;

XXIII - o Chefe da Subdivisão de Intendência (INT), o Chefe da Seção de Acompanhamento das Aquisições e Contratos (AIAC), o Chefe da Seção de Material (AIMA), o Chefe da Seção de Registro (AIRG) e o Chefe da Seção de Serviços Especiais (AISE) são oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica;

XXIV - o Chefe da Subdivisão de Assistência Integrada (SAIN), o Chefe da Seção da Qualidade Integrada (AAQI) e o Chefe da Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente (AASM) são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXV - o Chefe da Seção de Serviço Social (AASS) é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Serviço Social, da ativa;

XXVI - o Chefe da Secretaria da Divisão de Administração (ASEC) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXVII - o Chefe da Divisão de Operações (DO) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXVIII - o Adjunto da DO é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

XXIX - o Chefe da Subdivisão de Aeródromos (AGA) é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;

XXX - o Chefe da Seção de Coordenação e Controle (OACO), o Chefe da Seção de Análise Técnica (OAGA) e o Chefe da Subdivisão de Informações Aeronáuticas (AIS) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;

XXXI - o Chefe da Seção de Informações Aeronáuticas (OAIS) e o Chefe da Seção de Normas de Informações Aeronáuticas (OANO) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviço de Informação Aeronáutica;

XXXII - o Chefe da Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo ou Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM), o Chefe da Seção de Avaliação de Ocorrências (OTAO), o Chefe da Seção de Doutrina Operacional (OTDO), o Chefe da Seção de Normas de Tráfego Aéreo (OTNO) e o Chefe da Seção de Tráfego Aéreo (OTTA) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;

XXXIII - o Chefe do Centro Operacional Integrado (COI) é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXXIV - o Chefe do Centro de Controle de Área Atlântico (ACC-AO), do Centro de Controle de Área Recife (ACC-RE), do Controle de Aproximação de Recife (APP-RF), do Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Atlântico (ARCC-AO) e do Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Recife (ARCC-RE) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;

XXXV - o Chefe da Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;

XXXVI - o Chefe do Centro de Informação Aeronáutica de Recife (C-AIS RE) é oficial do Quadro de Oficiais Especialista da Aeronáutica, da especialidade de Serviço de Informação Aeronáutica, da ativa;

XXXVII - o Chefe da Célula Regional de Meteorologia (CELMET) e do Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Meteorologia;

XXXVIII - o Chefe do Terceiro Centro de Operações Militares (COpM 3) é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;

XXXIX - o Chefe da Estação Meteorológica de Superfície (EMS)-RF é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Meteorologia;

XL - o Chefe da Célula de Gerenciamento de Fluxo (FMC-RE) é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;

XLI - o Chefe de Estação de Informação de Voo de Aeródromo Remoto de Fernando de Noronha (R-AFIS FN) é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;

XLII - o Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica Operacional (SIATO) é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo;

XLIII - o Chefe da Torre de Controle de Recife (TWR-RF) é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica, da ativa;

XLIV - o Chefe da Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas (COM), o Chefe da Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas (OCNO) e o Chefe da Seção de Comunicações (OCOM) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;

XLV - o Chefe da Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica (MET), o Chefe da Seção de Meteorologia Aeronáutica (OMET) e o Chefe da Seção de Normas de Meteorologia (OMNO) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia da Aeronáutica;

XLVI - o Chefe da Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional (OPG) é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;

XLVII - o Chefe da Seção de Planejamento de Gestão da Capacitação (OPGC) e o Chefe da Seção de Gestão de Processos (OPGP) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;

XLVIII - o Chefe da Subdivisão de Operações Militares (OPM) é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XLIX - o Chefe da Seção de Doutrina de Defesa Aeroespacial (OODO) e o Chefe da Seção de Guerra Eletrônica (OOGÉ) são oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

L - o Chefe da Subdivisão de Busca e Salvamento ou Busca e Salvamento (SAR) é oficial do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica;

LI - o Chefe da Seção de Busca e Salvamento (OSAR) e o Chefe da Seção de Normas de Busca e Salvamento (OSNO) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica;

LII - o Chefe da Secretaria da Divisão de Operações (OSEC) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LIII - o Chefe da Divisão Técnica (DT) é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

LIV - o Adjunto da DT é Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LV - o Chefe da Subdivisão de Controle Técnico (CTR) é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica;

LVI - o Chefe da Seção de Auditoria Técnica e Controle de Qualidade (TCAQ) e o Chefe da Seção de Engenharia da Manutenção (TCEM) são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica;

LVII - o Chefe da Subdivisão de Eletromecânica (ELM), o Chefe da Seção de Sistemas de Climatização (TECL) e o Chefe da Seção de Sistemas Elétricos (TEEL) são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Elétrica;

LVIII - o Chefe da Seção de Estruturas Metálicas (TEES) é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Metalurgia;

LIX - o Chefe da Seção de Sistemas Mecânicos (TEMC) é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Mecânica;

LX - o Chefe do Laboratório Setorial de Calibração (LSC), da Subdivisão de Navegação (NAV), de Auxílios à Navegação (TNAV) e de Auxílios Meteorológicos (TNMT) são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica;

LXI - o Chefe da Subdivisão de Planejamento Técnico (PLT) é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica;

LXII - o Chefe da Seção de Planejamento de Capacitação e Habilitação (TPCH) é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;

LXIII - o Chefe da Seção de Projetos e Aquisições (TPPA), da Subdivisão de Radiodeterminação (RAD) e da Seção de Eletroeletrônica (TREE) são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica;

LXIV - o Chefe da Seção de Mecânica Radar (TRMR) é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Mecânica;

LXV - o Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação (STI) é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Computação;

LXVI - o Chefe da Seção de Informática Administrativa (TIAD) e da Seção de Meios Computacionais (TIMC) são oficiais do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Análise de Sistemas, da ativa;

LXVII - o Chefe da Seção de Informática Operacional (TIOP) é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Computação;

LXVIII - o Chefe da Seção de Segurança de Sistemas de Informação (TTSI) é oficial do Quadro de Apoio da Aeronáutica, da especialidade de Análise de Sistemas, da ativa;

LXIX - o Chefe da Subdivisão de Suprimento (SUP), da Seção Administrativa e Contábil (TSAC), da Seção de Armazenagem (TSAR), da Seção de Controle de Estoque (TSES) e da Seção de Recebimento e Expedição (TSRE) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico da Aeronáutica;

LXX - o Chefe da Subdivisão de Telecomunicações (TEL) é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Telecomunicações;

LXXI - o Chefe da Seção de Enlaces (TTEN), da Seção de Infraestrutura de Redes (TTIR) e da Seção de Radiocomunicação (TTRC) são oficiais do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Telecomunicações;

LXXII - o Chefe da Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio (TTSA) e da Sala Técnica (TTST) são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica;

LXXIII - o Chefe da Seção de Sistemas Telefônicos (TTTF) é oficial do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Telecomunicações;

LXXIV - o Chefe da Secretaria da Divisão Técnica (TSEC) é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXV - os Comandantes de DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

LXXVI - os Encarregados de DTCEA são suboficiais do Corpo de Graduados da Aeronáutica, da ativa;

LXXVII - os Encarregados das Seção de Administração (SA) dos DTCEA, os Encarregados das Seção de Operações (SO) dos DTCEA e os Encarregados das ST dos DTCEA são graduados do Corpo de Graduados da Aeronáutica;

LXXVIII - os Chefes dos Ambulatório Médico nos DTCEA (AMED) dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais Médicos da Aeronáutica;

LXXIX - os Chefes dos Ambulatório Odontológico nos DTCEA (AODO) dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais Dentistas da Aeronáutica;

LXXX - os Chefes das Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (ASSIPACEA) dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXXI - os Chefes das Seção de Administração (SA) dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXXII - os Chefes das Seção de Operações (SO) dos DTCEA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo;

LXXXIII - os Chefes dos APP dos DTCEA, os Chefes dos Centro Meteorológico de Aeródromo (CMA) dos DTCEA, os Chefes dos CMM dos DTCEA, os Chefes das Estação Meteorológica de Altitude (EMA) dos DTCEA, os Chefes das Estação Meteorológica de Superfície (EMS) dos DTCEA e os Chefes das Torre de Controle de Aeródromo (TWR) dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

LXXXIV - os Chefes das ST dos DTCEA são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;

LXXXV - os Chefes das TEC dos DTCEA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

§ 1º O Ajudante de Ordens poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O Chefe da AJUR poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com formação em direito.

§ 3º Os Chefes da CCI e da SSID poderão ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 4º O Chefe da SCDP, da SPOG, da APLA, da ARH, da ARPC, da ARPM, da IES, da AEEN, da AEPT, da AESG, da AETR, da INT, da AIAC, da AIMA, da AIRG, da AISE e da AASS poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 5º O Chefe da DO poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 6º O Chefe da AGA, da OACO, da OAGA, da AIS, da OAIS, da OANO, da ATM, da OTAO, da OTDO, da OTNO e da OTTA poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 7. O Chefe do COI poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 8. O Chefe do ACC-AO, do ACC-RE, do APP-RF, do ARCC-AO, do ARCC-RE, da ASSIPACEA, do C-AIS RE, da CELMET, do CMA, da EMS-RF, do COPM 3, da FMC-RE, do R-AFIS FN, da SIATO, da TWR-RF, da COM, da OCNO, da OCOM, da MET, da OMET, da OMNO, da OPG, da OPGC, da OPGP, da OPM, da OODO, da OOGÉ, da SAR, da OSAR e da OSNO poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 9. O Chefe da DT poderá ser Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 10. O Chefe da CTR, da TCAQ, da TCEM, da ELM, da TECL, da TEEL, da TEES, da TEMC, da LSC, da NAV, da TNAV, da TNMT, da PLT, da TPCH, da TPPA, da RAD, da TREE, da TRMR, da STI, da TIAD, da TIMC, da TIOP, da TISI, da SUP, da TSAC, da TSAR, da TSES, da TSRE, da TEL, da TTEN, da TTIR, da TTRC, da TTSA, da TTST e da TTTF poderão ser oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 293. O substituto eventual do Cmt é o Subcomandante.

Art. 294. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CINDACTA III e dos DTCEA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

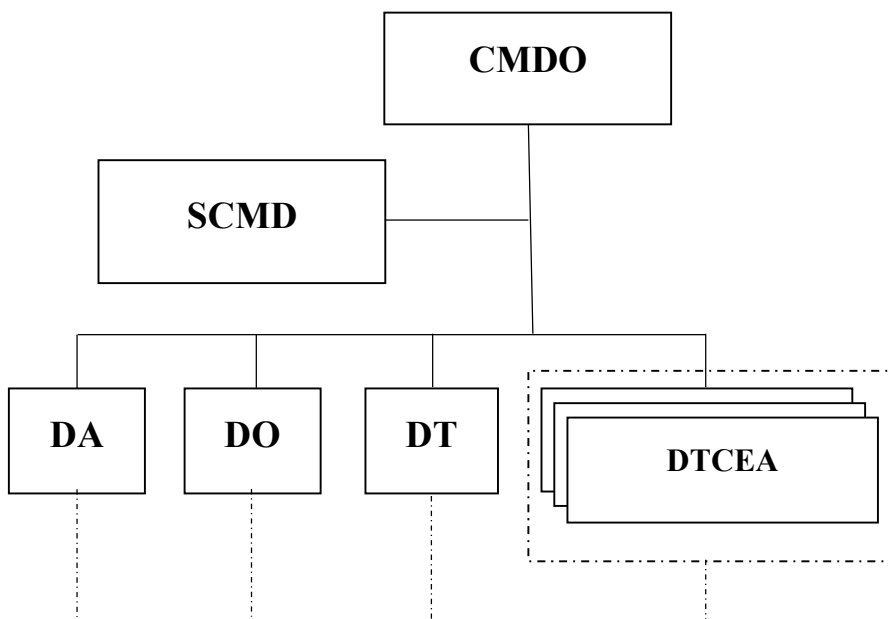
Art. 295. Os militares designados para PTTC no CINDACTA III poderão exercer os cargos previstos neste regimento interno por ato do Cmt, observados os requisitos estabelecidos no COMAER para a designação ou prorrogação da tarefa.

Art. 296. Os servidores públicos do quadro permanente do COMAER poderão ser designados para exercer cargos de chefia quando houver compatibilidade com a função e com a disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 297. O Ambulatório Médico nos DTCEA (AMED) e o Ambulatório Odontológico nos DTCEA (AODO) serão ativados por ato do Diretor-Geral do DECEA, desde que o DTCEA seja desprovido de apoio local da área de saúde do COMAER.

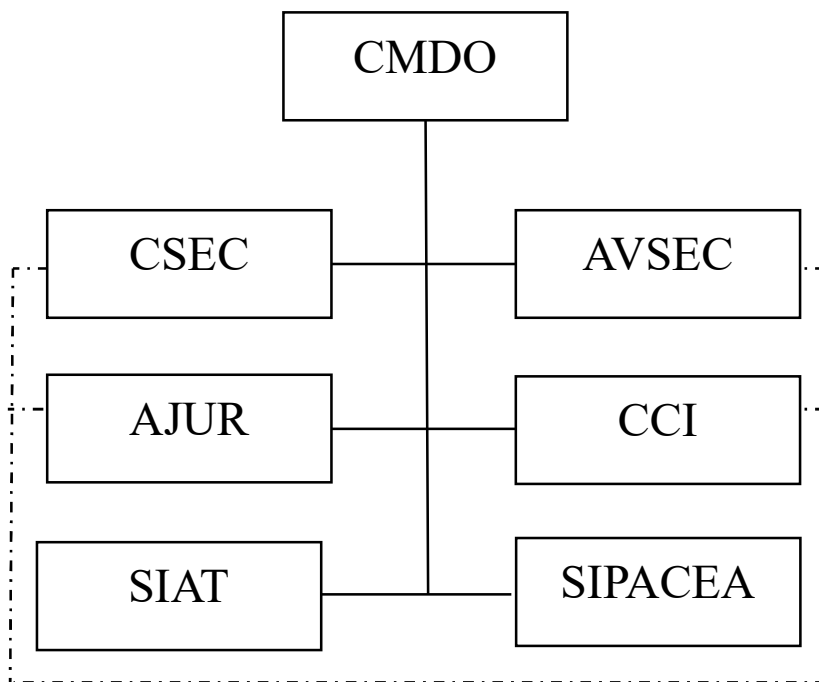
Art. 298. O CINDACTA III é classificado como Unidade Gestora Credora, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, do Comandante de Aeronáutica.

Art. 299. Os casos não previstos neste regimento interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

Anexo A - Organograma dos Órgãos do CINDACTA III**Legenda:**

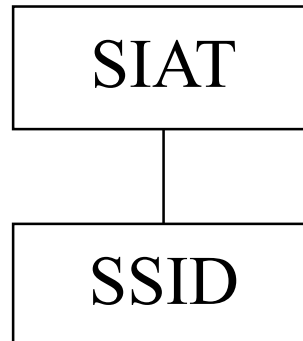
- - - - - : vínculo de coordenação;
- CMDO : Comando do CINDACTA III;
- SCMD : Subcomando;
- DA : Divisão de Administração;
- DO : Divisão de Operações;
- DT : Divisão Técnica; e
- DTCEA : Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA III.

Anexo B - Organograma dos Setores do CMDO



Legenda:

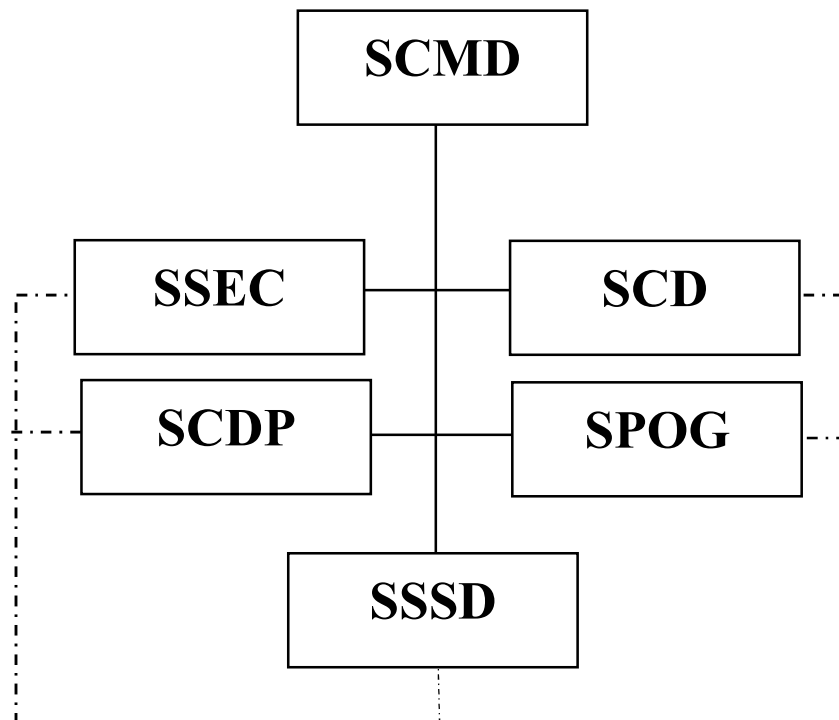
- - - - - : vínculo de coordenação;
CMDO : Comando do CINDACTA III;
CSEC : Secretaria do Comando;
AJUR : Assessoria Jurídica;
AVSEC : Assessoria de Segurança da Aviação Civil contra Atos Ilícitos;
CCI : Assessoria de Controle Interno;
SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica;
SIPACEA : Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo.

Anexo C - Organograma dos Setores da SIAT

Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
SIAT : Assessoria de Instrução e Atualização Técnica; e
SSID : Seção de Idiomas.

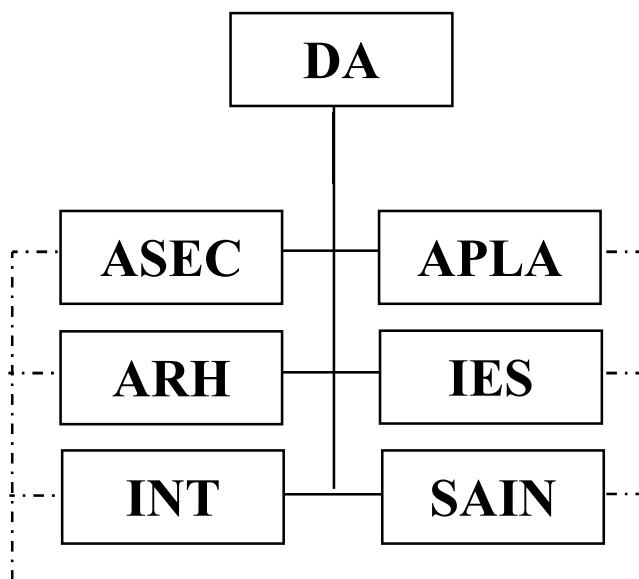
Anexo D - Organograma dos Setores do SCMD



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- SCMD : Subcomando;
- SSEC : Secretaria do Subcomando;
- SCD : Seção de Coordenação de DTCEA;
- SCDP : Seção de Controle de Diárias e Passagens;
- SPOG : Seção de Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- SSSD : Seção de Seção de Segurança, Defesa e Doutrina.

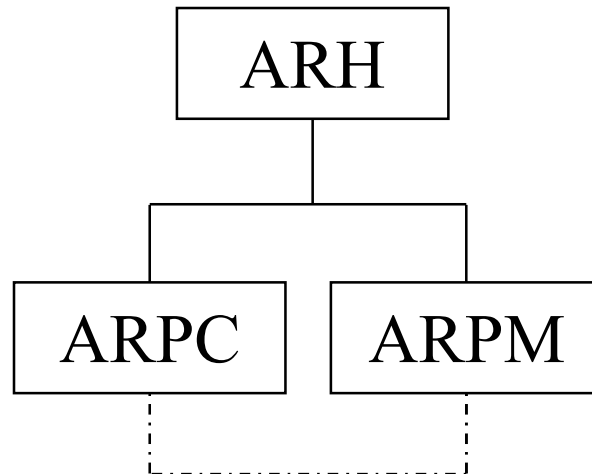
Anexo E - Organograma dos Setores da DA



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
DA : Divisão de Administração;
ASEC : Secretaria da Divisão de Administração;
APLA : Seção de Planejamento Administrativo;
ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;
IES : Subdivisão de Infraestrutura;
INT : Subdivisão de Intendência; e
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada.

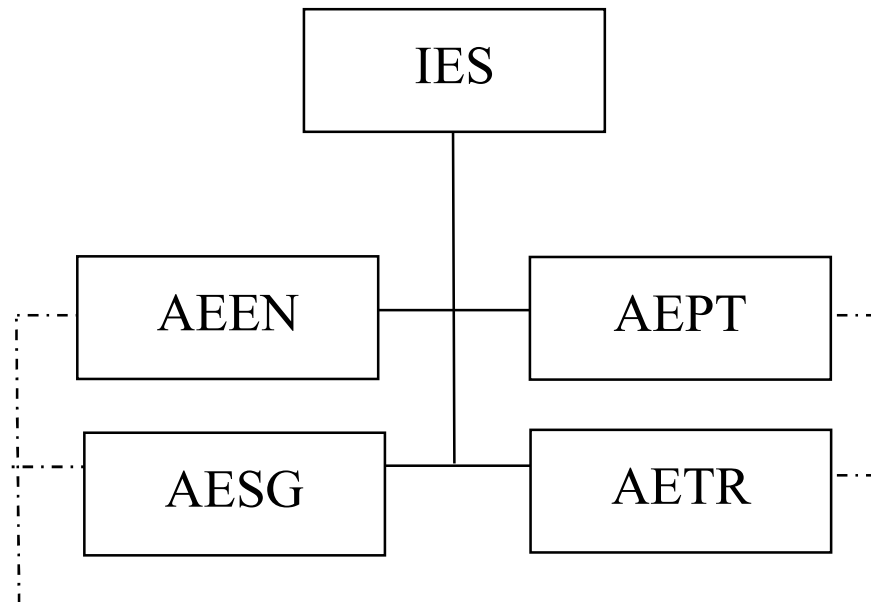
Anexo F - Organograma dos Setores da ARH



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
ARH : Subdivisão de Recursos Humanos;
ARPC : Seção de Pessoal Civil; e
ARPM : Seção de Pessoal Militar.

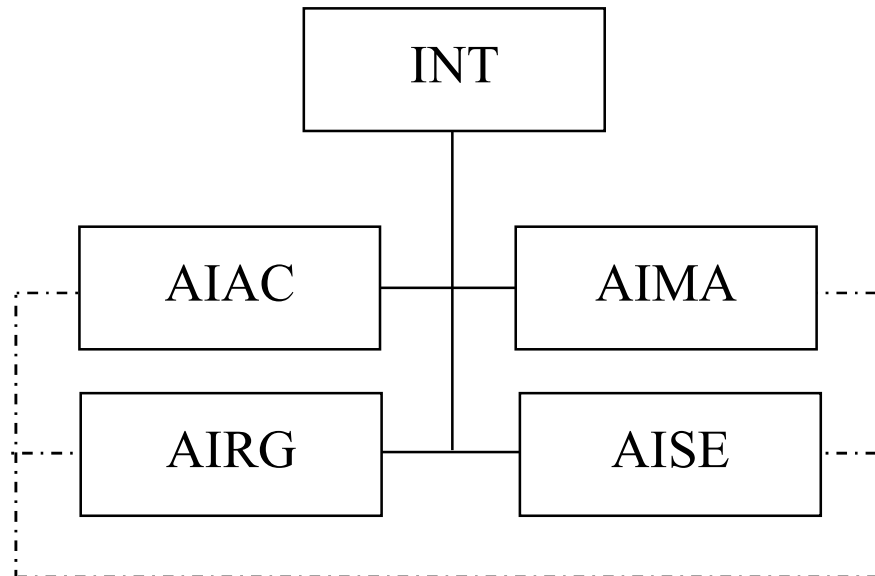
Anexo G - Organograma dos Setores da IES



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- IES : Subdivisão de Infraestrutura;
- AEEN : Seção de Engenharia;
- AEPT : Seção de Patrimônio;
- AESG : Seção de Serviços Gerais; e
- AETR : Seção de Transporte.

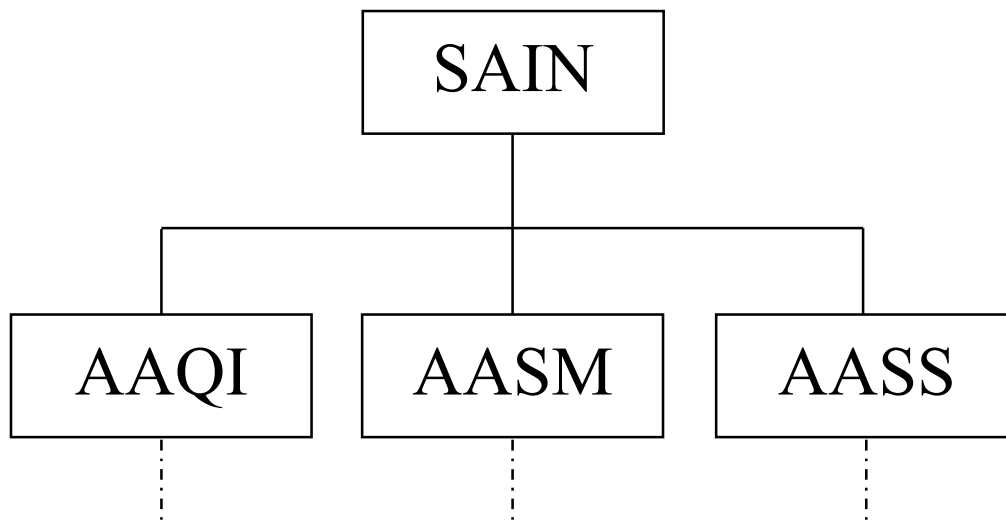
Anexo H - Organograma dos Setores da INT



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- INT : Subdivisão de Intendência;
- AIAC : Seção de Acompanhamento de Contratos;
- AIMA : Seção de Material;
- AIRG : Seção de Registro; e
- AISE : Seção de Serviços Especiais.

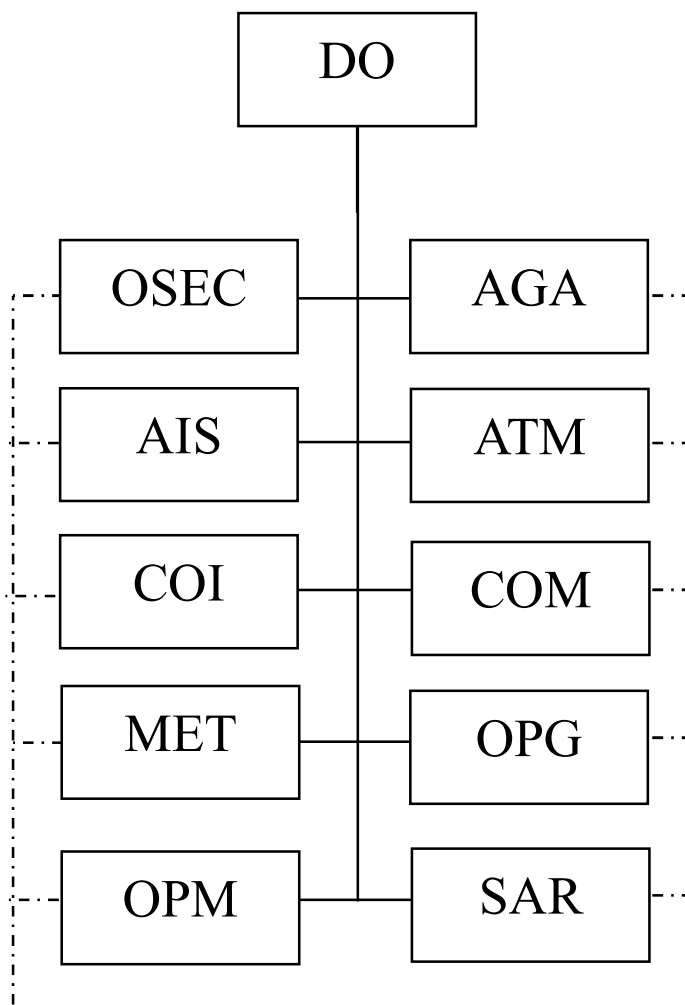
Anexo I - Organograma dos Setores da SAIN



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
SAIN : Subdivisão de Assistência Integrada;
AAQI : Seção da Qualidade Integrada;
AASM : Seção de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente; e
AASS : Seção de Serviço Social.

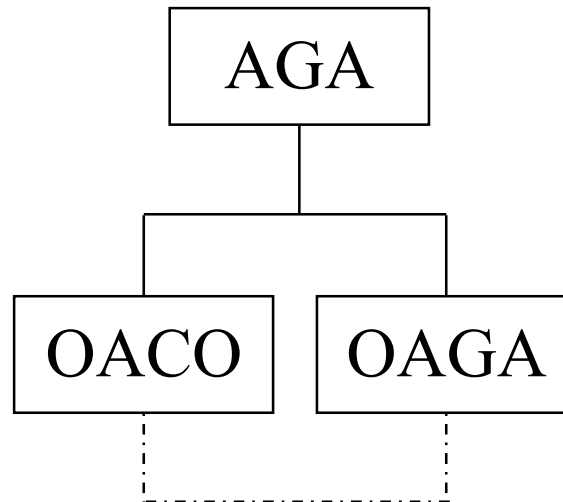
Anexo J - Organograma dos Setores da DO



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DO : Divisão de Operações;
- OSEC : Secretaria da Divisão de Operações;
- AGA : Subdivisão de Aeródromos.
- AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;
- ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
- COI : Centro Operacional Integrado;
- COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
- MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
- OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;
- OPM : Subdivisão de Operações Militares; e
- SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento.

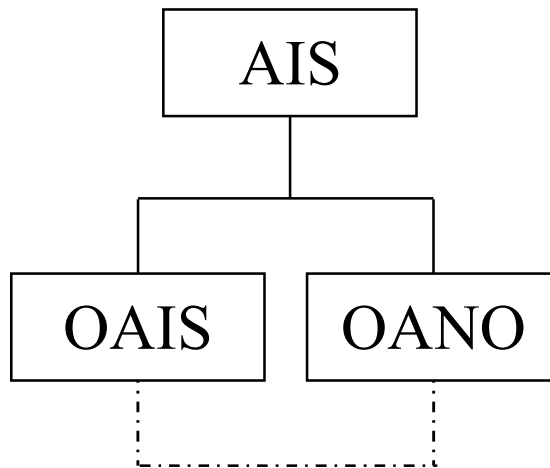
Anexo K - Organograma dos Setores da AGA



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
AGA : Subdivisão de Aeródromos;
OACO : Seção de Coordenação e Controle; e
OAGA : Seção de Análise Técnica.

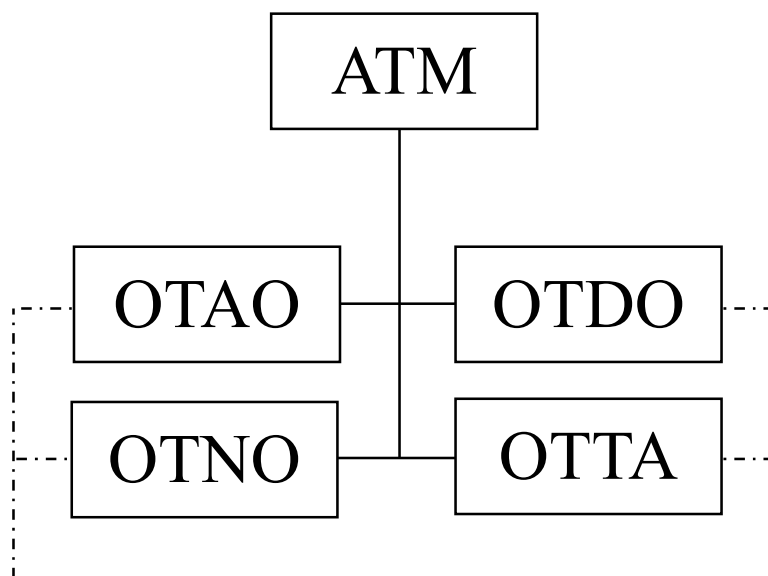
Anexo L - Organograma dos Setores da AIS



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- AIS : Subdivisão de Informações Aeronáuticas;
- OAIS : Seção de Informações Aeronáuticas; e
- OANO : Seção de Normas de Informações Aeronáuticas.

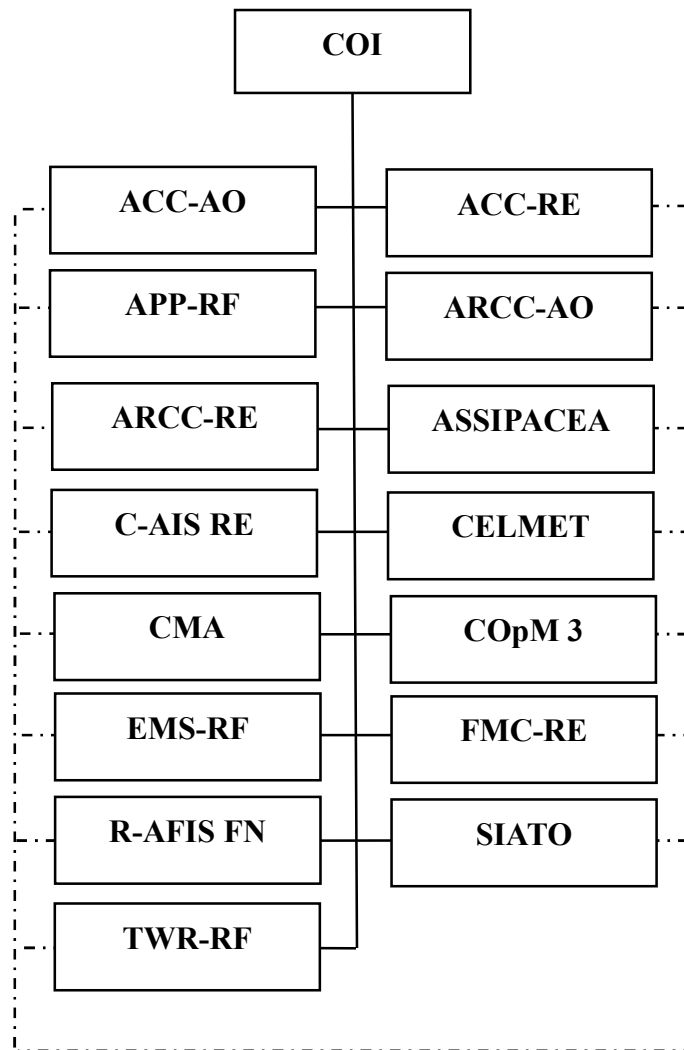
Anexo M - Organograma dos Setores da ATM



Legenda:

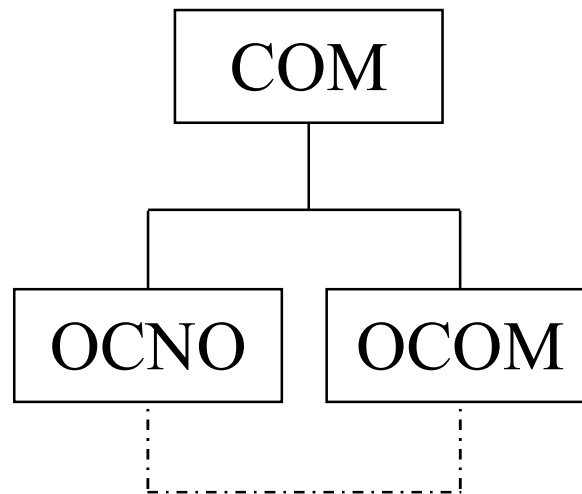
- - - - - : vínculo de coordenação;
ATM : Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo;
OTAO : Seção de Avaliação de Ocorrências;
OTDO : Seção de Doutrina Operacional de Tráfego Aéreo;
OTNO : Seção de Normas de Tráfego Aéreo; e
OTTA : Seção de Tráfego Aéreo.

Anexo N - Organograma dos Setores do COI



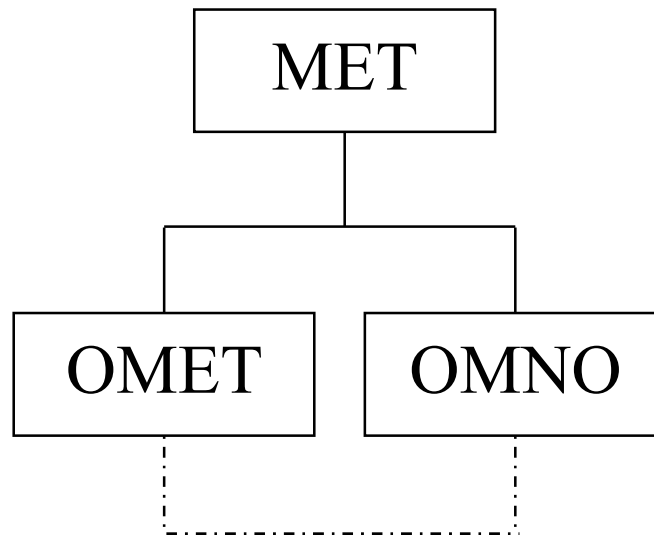
Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- COI : Centro Operacional Integrado;
- ACC-AO : Centro de Controle de Área Atlântico;
- ACC-RE : Centro de Controle de Área Recife;
- APP-RF : Controle de Aproximação de Recife;
- ARCC-AO : Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Atlântico;
- ARCC-RE : Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico Recife;
- ASSIPACEA : Assessoria de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo;
- C-AIS RE : Central de Informação Aeronáutica de Recife;
- CELMET : Célula Regional de Meteorologia de Recife;
- CMA : Centro Meteorológico de Aeródromo;
- COpM 3 : Terceiro Centro de Operações Militares;
- EMS-RF : Estação Meteorológica de Superfície de Recife;
- FMC-RE : Célula de Gerenciamento de Fluxo;
- R-AFIS FN : Serviço de Informação de Voo Aeronáutico Remoto de Fernando de Noronha;
- SIATO : Seção de Instrução e Atualização Técnico-Operacional; e
- TWR-RF : Torre de Controle de Recife.

Anexo O - Organograma dos Setores da COM**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
COM : Subdivisão de Telecomunicações Aeronáuticas;
OCNO : Seção de Normas de Telecomunicações Aeronáuticas; e
OCOM : Seção de Comunicações.

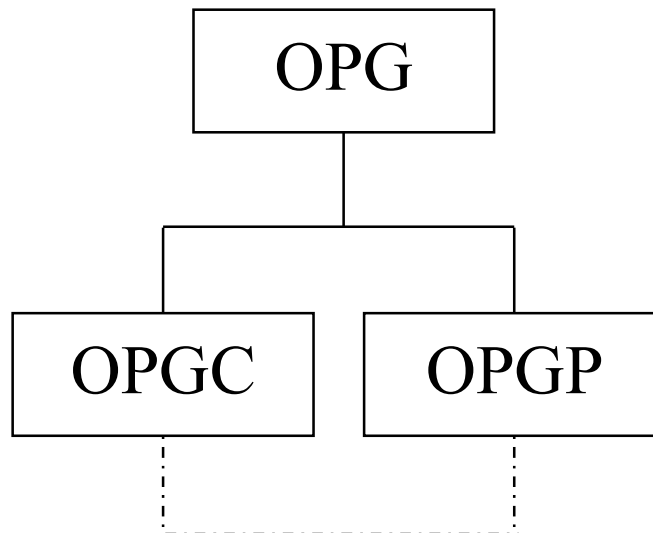
Anexo P - Organograma dos Setores da MET



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
MET : Subdivisão de Meteorologia Aeronáutica;
OMET : Seção de Meteorologia Aeronáutica; e
OMNO : Seção de Normas de Meteorologia.

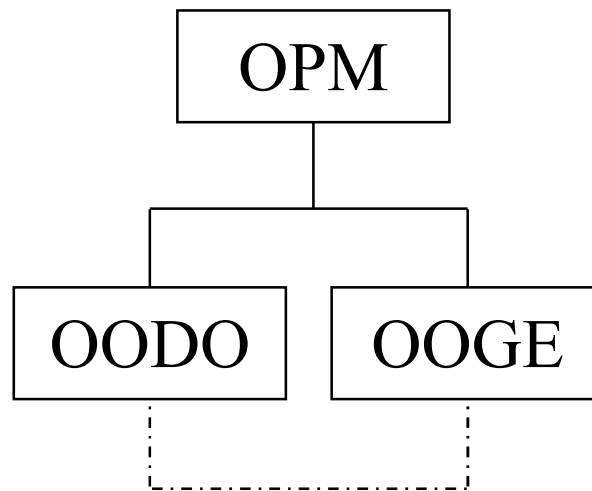
Anexo Q - Organograma dos Setores da OPG



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
OPG : Subdivisão de Planejamento e Gestão Operacional;
OPGC : Seção de Planejamento de Gestão da Capacitação; e
OPGP : Seção de Gestão de Processos.

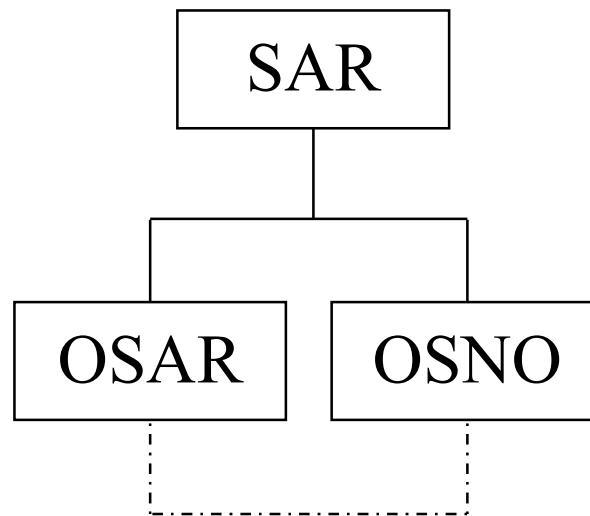
Anexo R - Organograma dos Setores da OPM



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
- OPM : Subdivisão de Operações Militares;
- ODO : Seção de Doutrina de Operações Militares; e
- OIGE : Seção de Guerra Eletrônica.

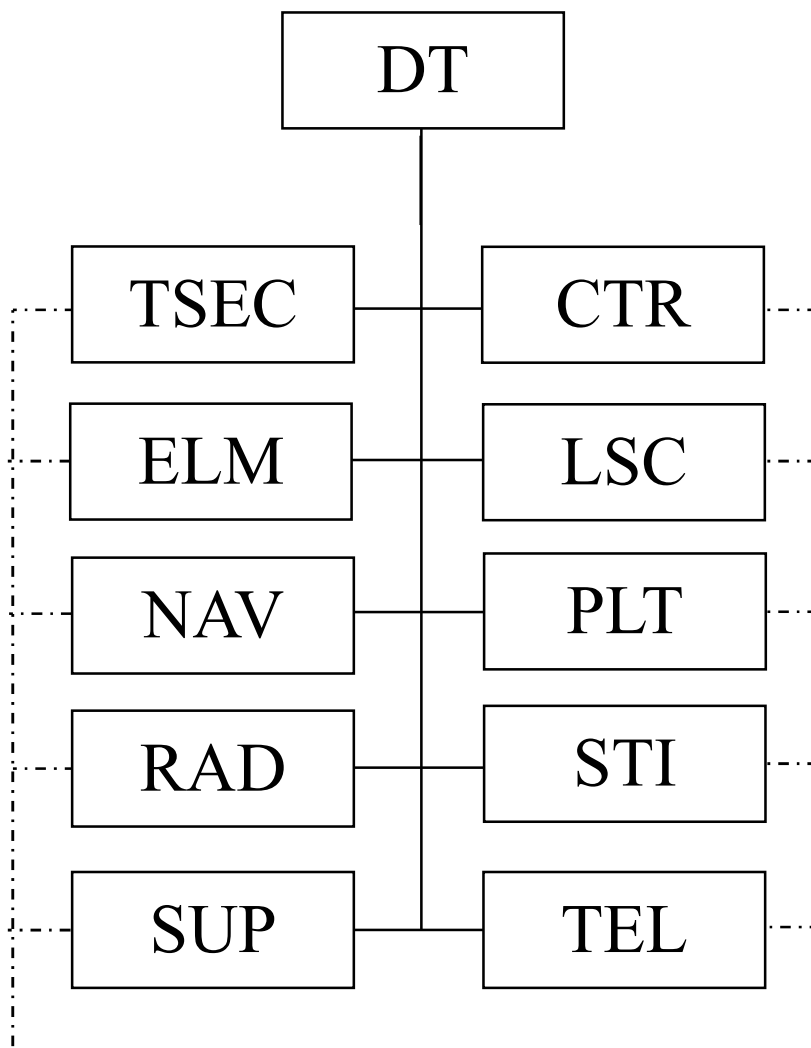
Anexo S - Organograma dos Setores da SAR



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
SAR : Subdivisão de Busca e Salvamento;
OSAR : Seção de Busca e Salvamento; e
OSNO : Seção de Normas de Busca e Salvamento.

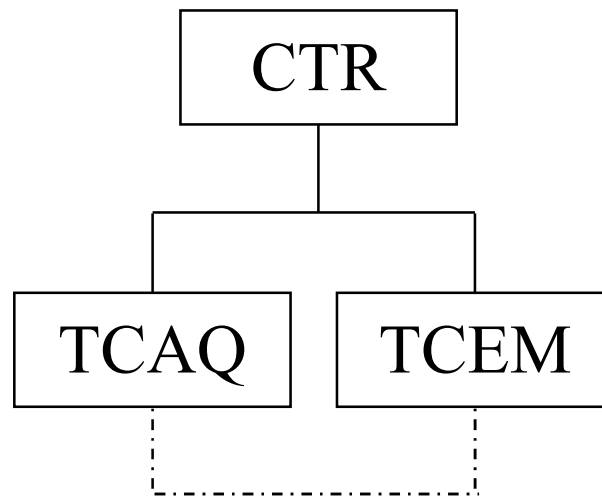
Anexo T - Organograma dos Setores da DT



Legenda:

- - - - -	: vínculo de coordenação;
DT	: Divisão Técnica;
TSEC	: Secretaria da Divisão Técnica;
CTR	: Subdivisão de Controle Técnico;
ELM	: Subdivisão de Eletromecânica;
LSC	: Laboratório Setorial de Calibração;
NAV	: Subdivisão de Navegação;
PLT	: Subdivisão de Planejamento Técnico;
RAD	: Subdivisão de Radares;
STI	: Subdivisão de Tecnologia da Informação;
SUP	: Subdivisão de Suprimento; e
TEL	: Subdivisão de Telecomunicações.

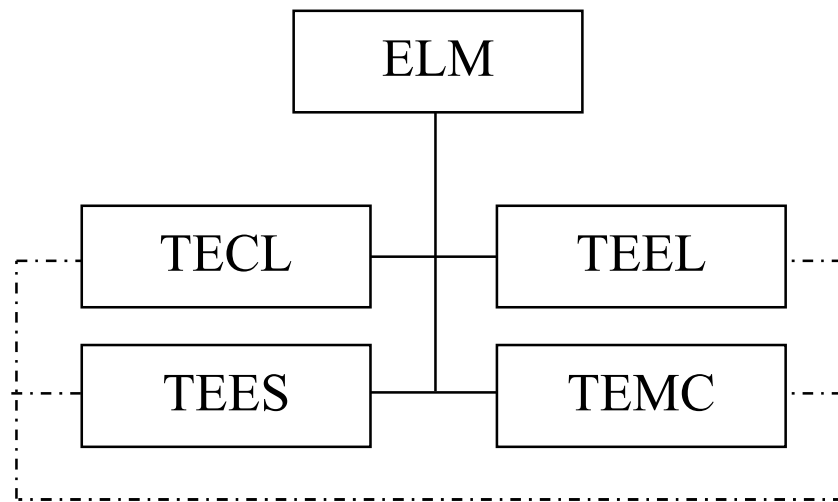
Anexo U - Organograma dos Setores da CTR



Legenda:

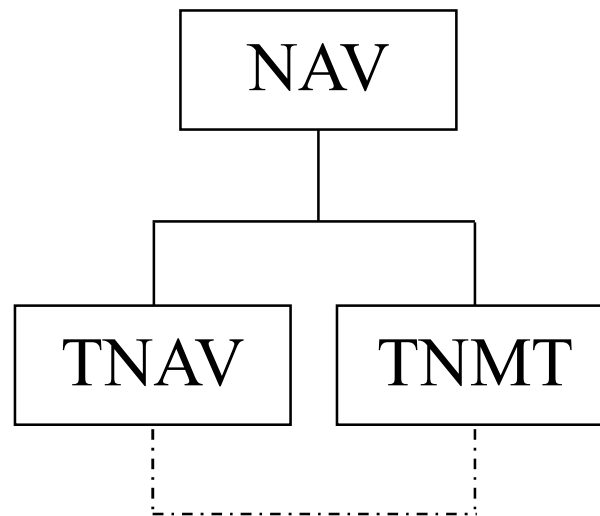
- - - - - : vínculo de coordenação;
- CTR : Subdivisão de Controle Técnico;
- TCAQ : Seção de Auditoria Técnica e Controle da Qualidade; e
- TCEM : Seção de Engenharia da Manutenção.

Anexo V - Organograma dos Setores da ELM



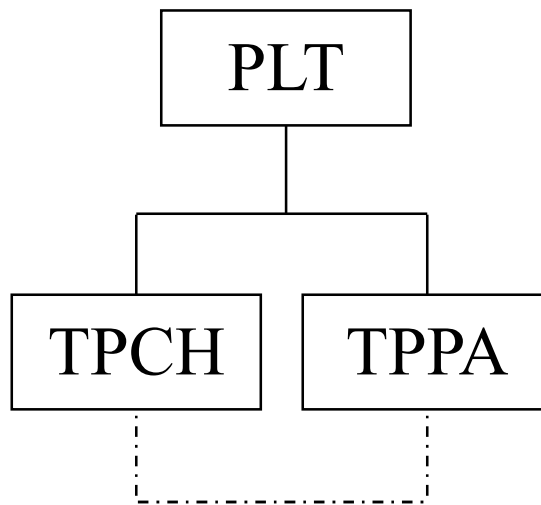
Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
ELM : Subdivisão de Eletromecânica;
TECL : Seção Sistemas de Climatização;
TEEL : Seção de Sistemas Elétricos;
TEES : Seção de Estruturas Metálicas; e
TEMC : Seção de Sistemas Mecânicos.

Anexo W - Organograma dos Setores da NAV**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- NAV : Subdivisão de Navegação;
- TNAV : Seção de Auxílios à Navegação; e
- TNMT : Seção de Auxílios Meteorológicos.

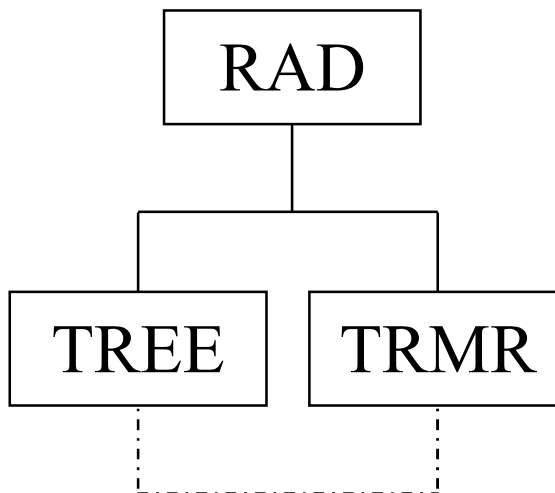
Anexo X - Organograma dos Setores da PLT



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
PLT : Subdivisão de Planejamento Técnico;
TPCH : Seção de Planejamento de Capacitação e Habilitação; e
TPPA : Seção de Projetos e Aquisições.

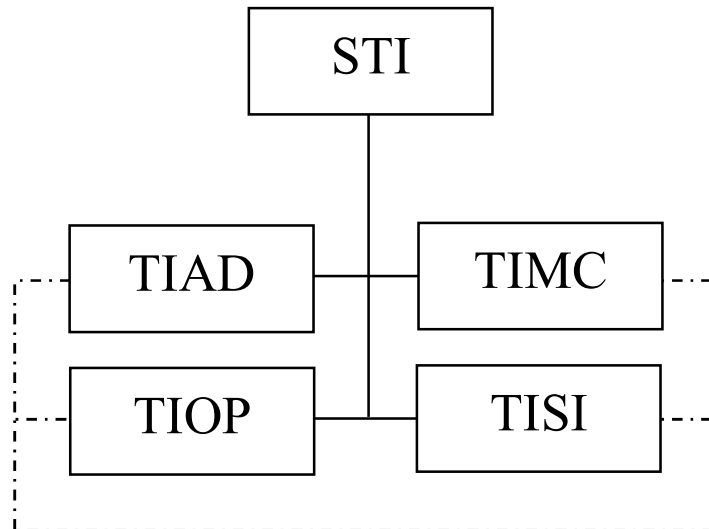
Anexo Y - Organograma dos Setores da RAD



Legenda:

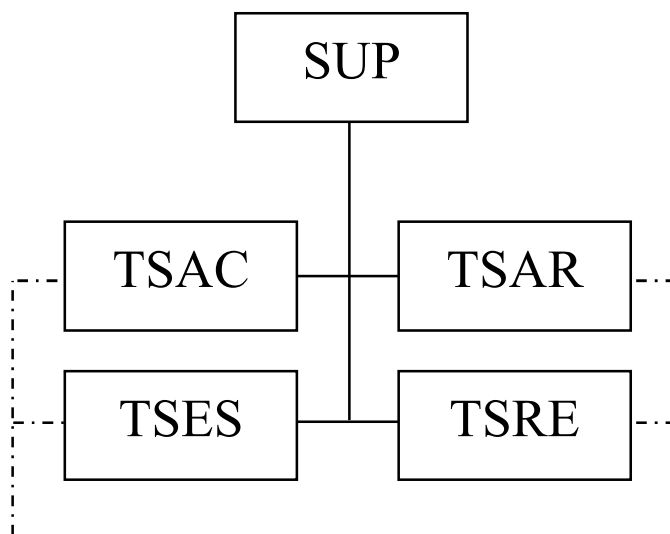
- - - - - : vínculo de coordenação;
RAD : Subdivisão de Radares;
TREE : Seção de Eletroeletrônica; e
TRMR : Seção de Mecânica Radar.

Anexo Z - Organograma dos Setores da STI



Legenda:

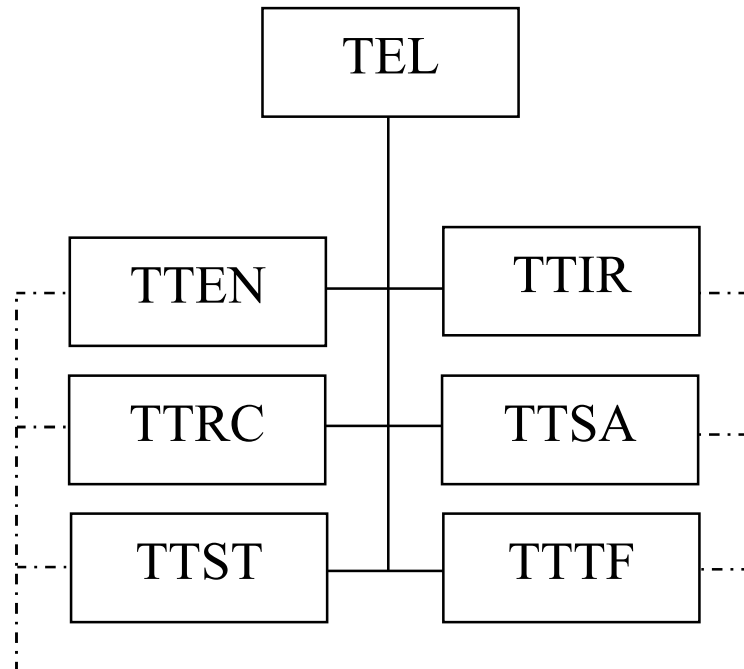
- - - - - : vínculo de coordenação;
- STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação;
- TIAD : Seção de Informática Administrativa;
- TIMC : Seção de Meios Computacionais;
- TIOP : Seção de Informática Operacional; e
- TISI : Seção de Segurança de Sistemas de Informação.

Anexo AA - Organograma dos Setores da SUP

Legenda:

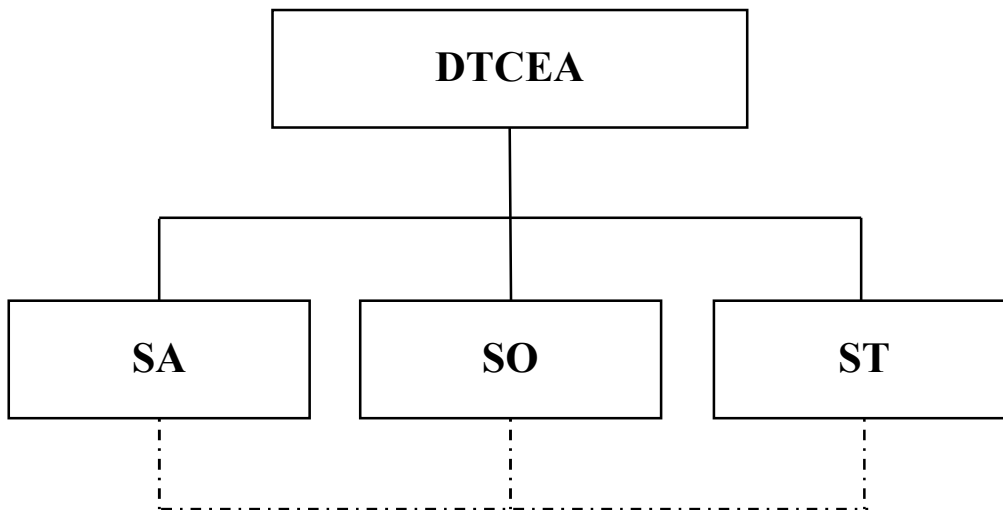
- - - - - : vínculo de coordenação;
SUP : Subdivisão de Suprimento;
TSAC : Seção Administrativa e Contábil;
TSAR : Seção de Armazenagem;
TSES : Seção de Controle de Estoque; e
TSRE : Seção de Recebimento e Expedição.

Anexo AB - Organograma dos Setores da TEL



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;
TEL : Subdivisão de Telecomunicações;
TTEN : Seção de Enlaces;
TTIR : Seção de Infraestrutura de Redes;
TTRC : Seção de Radiocomunicação;
TTSA : Seção de Sistemas de Gravação e Distribuição de Áudio;
TTST : Sala Técnica; e
TTTF : Seção de Sistemas Telefônicos.

Anexo AC - Organograma dos Órgãos dos DTCEA**Legenda:**

- - - - - : vínculo de coordenação;
- DTCEA : Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA III;
- SA : Seção Administrativa;
- SO : Seção de Operações; e
- ST : Seção Técnica.